DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº. 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

www.pontal.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Terceiro Setor 2
Termo de Fomento 2
Outros Atos 45

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pontal, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pontal poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pontal.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pontal
CNPJ 45.352.267/0001-86
Rua Guilherme Silva, nº 337
Telefone: (16) 3953-9999
Site: www.pontal.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal

Câmara Municipal de Pontal
CNPJ 48.030.589/0001-05
Rua Macir Ramazini, nº 1.239
Telefone: (16) 3953-2616
Site: www.camarapontal.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pontal garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pontal.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal

MUNICÍPIO DE PONTAL - COMDCAP
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ:45.352.267/0001-86

TERMO DE FOMENTO Nº 014/2025 - COMDCAP, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PONTAL POR INTERMÉDIO DO COMDCAP, ESTADO DE SÃO PAULO E ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA- APAM PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO COMPLEMENTAÇÃO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS PARA ADOLESCENTES DE 15 A 17 ANOS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N.º 13019/2014.

O MUNICÍPIO DE PONTAL por meio do **COMDCAP**, com sede na Rua Guilherme Silva, n.º 209, Centro, inscrito no CNPJ sob o n.º 07.745.096/0001-66, neste ato representado pelo seu Presidente, **Sr. DANILO AUGUSTO DOS SANTOS,** CPF nº 410.206.128-27, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** e a **ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA- APAM,** com inscrição no CNPJ sob nº 50.421.981/0001-19, com sede na Rua Sete de Setembro, n.º 503, Centro, Pontal/SP, doravante denominado **OSC**, neste ato representado por sua Presidente, **SIDILENE FRÓES DE SOUZA,** inscrita no CPF sob o nº 765.976.795-04, residente e domiciliada nesta cidade doravante designado simplesmente **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO Nº 014/2025-COMDCAP,** com fundamento na Lei Federal n.º 13019/2014 e, demais normas pertinentes, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DAS METAS

O presente Termo de Fomento tem por objeto a execução do projeto intitulado: Complementação do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vinculos para Adolescentes de 15 a 17 anos, conforme detalhado no Plano de Trabalho anexo.

Parágrafo Único. A meta de atendimento é de 54 (cinqüenta e quatro) usuários de janeiro a a março ,13 (treze) usuários de abril a junho, no âmbito do Município de Pontal/SP.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO

O prazo de vigência do presente Termo de Fomento é de 06 (seis) meses, com início em 01/01/2026 e término em 30/06/2026.

Parágrafo Único. O prazo de execução do objeto será o mesmo da vigência, podendo ser prorrogado mediante justificativa formal e deliberação do COMDCAP, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO

Para a execução do objeto deste Termo de Fomento, será repassado à OSC o valor total de R$ 74.199,66 (setenta e quatro mil, cento e noventa e nove reais e noventa e seis centavos), oriundos

1

MUNICÍPIO DE PONTAL - COMDCAP
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ:45.352.267/0001-86

do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pontal/SP (FUMDCAP), conforme cronograma de desembolso e plano de aplicação constantes no Plano de Trabalho.

Paragrafo Primeiro. Cronograma de Desembolso

1ª Parcela	2ª Parcela	3ª Parcela	4ª Parcela	5ª Parcela	6ª Parcela
R$ 19.962,66	R$ 19.962,66	R$19.962,66	R$ 4.770,66	R$ 4.770,66	R$ 4.770,66

Parágrafo Segundo. A dotação orçamentária para o repasse é a seguinte:

659	R$ 74.199,96
01	MUNICIPIO DE PONTAL
0108	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
010801	FUNDO MUNICIPAL DIR. CRIANCA E ADOLESCENTE
08.243.0009.0238.0000	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
3.3.50.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Compete à Administração Pública Municipal - COMDCAP:

I - Transferir os recursos financeiros à OSC, conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho;
II - Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, por meio de seu setor técnico e/ou Comissão de Monitoramento e Avaliação;
III - Prestar apoio técnico, quando solicitado, para a boa execução das metas e ações previstas;
IV - Emitir pareceres sobre relatórios parciais e final de execução;
V - Designar o Gestor da Parceria e a Comissão de Monitoramento e Avaliação, conforme Cláusula Quinta.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Compete à OSC:

I - Executar integralmente o objeto pactuado, conforme Plano de Trabalho aprovado;
II - Aplicar os recursos recebidos exclusivamente na consecução do objeto da parceria, na conta bancária específica de que trata o Parágrafo Segundo da Cláusula Terceira;
III - Apresentar relatórios técnicos e financeiros de execução, nos prazos e formatos exigidos, conforme Cláusula Sétima;
IV - Manter o controle documental e contábil específico da parceria, em conformidade com as Normas

2

MUNICÍPIO DE PONTAL - COMDCAP
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ:45.352.267/0001-86

Brasileiras de Contabilidade;
V - Permitir e facilitar o livre acesso dos agentes públicos do COMDCAP, da Comissão de Monitoramento e Avaliação e dos órgãos de controle interno e externo, a todos os documentos e informações relativos à execução da parceria (Art. 42, XIV, da Lei nº 13.019/2014);
VI - Manter equipe técnica qualificada e estrutura compatível com a execução do projeto;
VII - Assumir a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, investimento e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais (Art. 42, XI, da Lei nº 13.019/2014);
VIII - Manter e comprovar a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária durante toda a vigência da parceria (Art. 42, XII, da Lei nº 13.019/2014).

CLÁUSULA SEXTA – DO GESTOR DA PARCERIA E DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A gestão da parceria será exercida pelas servidoras Fernanda de Cassica Fonseca Ventureli e Vanessa Furlan Carneiro, nomeadas pela Resolução nº 017/2025 - COMDCAP, as quais terão as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras previstas em lei:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, atestando o cumprimento das metas e a boa e regular aplicação dos recursos;
II - Analisar e emitir parecer técnico sobre os relatórios de execução e a prestação de contas da OSC.

Parágrafo Único. A Comissão de Monitoramento e Avaliação será designada pelo COMDCAP.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas será composta por:

I - Relatórios técnicos de execução parcial e final, com base nos indicadores definidos no Plano de Trabalho;
II - Relatórios financeiros detalhados, acompanhados de notas fiscais, recibos, extratos bancários da conta específica e conciliação bancária, comprovando a aplicação dos recursos;
III - Declaração de Regularidade assinada pelo responsável legal da OSC.

CLÁUSULA OITAVA – DA DEVOLUÇÃO DE RECURSOS

A OSC se obriga a restituir os recursos transferidos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros, nos termos da legislação aplicável, nos casos de:

I - Inexecução total ou parcial do objeto;
II - Desvio de finalidade na aplicação dos recursos;
III - Não apresentação da prestação de contas no prazo e forma devidos.

3

MUNICÍPIO DE PONTAL - COMDCAP
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ:45.352.267/0001-86

CLÁUSULA NONA – DA DIVULGAÇÃO

A Administração Pública Municipal e a OSC deverão divulgar o presente Termo de Fomento em seus respectivos sítios oficiais na internet, em local de fácil acesso, contendo, no mínimo:

I - Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;
II - Nome da OSC e seu número de inscrição no CNPJ;
III - Descrição do objeto da parceria;
IV - Valor total da parceria e valores liberados;
V - Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES

Este Termo de Fomento poderá ser rescindido:
I - Por inadimplemento das obrigações assumidas;
II - Por irregularidade na aplicação dos recursos públicos;
III - Por interesse público devidamente motivado;
IV - Por comum acordo entre as partes.

Parágrafo Único. Em caso de descumprimento parcial ou total das obrigações pactuadas, a OSC estará sujeita às penalidades previstas no art. 73 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo das responsabilidades cível, administrativa e penal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

Parágrafo Primeiro. Integram este Termo, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

I - Plano de Trabalho (Anexo III);
II - Cópia da documentação da OSC e seus dirigentes;
III - Cópia da aprovação do Objeto pelo COMDCAP.

Parágrafo Segundo. Este Termo de Fomento poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, condicionado à anuência do COMDCAP.

Parágrafo Terceiro. Fica eleito o Foro da Comarca de Pontal, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Termo de Fomento que não puderem ser resolvidas administrativamente.

4

MUNICÍPIO DE PONTAL - COMDCAP
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ:45.352.267/0001-86

E por estarem assim ajustados, assinam o presente Termo de Fomento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas, que também o leram e assinam para os fins de direito.

Pontal, 30 de Dezembro de 2025.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
Prefeito Municipal de Pontal

DANILO AUGUSTO DOS SANTOS
Presidente do COMDCAP

SIDILENE FROES DE SOUZA
Presidente da APAM

TESTEMUNHAS:

PABLINE LUANA LALUCCI
418.691.968-21

JANAINA APARECIDA DE OLIVEIRA
277.917.288-69

5

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pontal
Rua Guilherme Silva, 209 - Centro - Fones: (16) 3953-1313 / 3953-4032 - CEP: 14.180-000 - PONTAL - SP

ANEXO RP-09 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

ÓRGÃO/ENTIDADEPÚBLICO (A): Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pontal – COMDCAP

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: Associação De Desenvolvimento Social e Cidadania - APAM

TERMO DE FOMENTO N° 014/2025

OBJETO: Complementação do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vinculos para Adolescentes de 15 a 17 anos

VALOR REPASSADO (1): R$ 74.199,96

EXERCÍCIO (1): 01 de janeiro de 2026 a 30 de junho de 2026

ADVOGADO(S)/ Nº OAB / E-MAIL : (2)_____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

COMDCAP Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pontal
Rua Guilherme Silva, 209 - Centro - Fones: (16) 3953-1313 / 3953-4032 - CEP: 14.180-000 - PONTAL - SP

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pontal, 30 de dezembro de 2025

AUTORIDADE MÁXIMA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PONTAL:

Nome: Danilo Augusto dos Santos

Cargo: Presidente do Conselho

CPF: 410.206.128-27

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: Sidilene Fróes de Souza

Cargo: Presidente

CPF: 765.976.795-04

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PONTAL:

Nome: Danilo Augusto dos Santos

Cargo: Presidente do Conselho

CPF: 410.206.128-27

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: Sidilene Fróes de Souza

Cargo: Presidente

CPF: 765.976.795-04

Assinatura: _____

COMDCAP Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pontal

Rua Guilherme Silva, 209 - Centro - Fones: (16) 3953-1313 / 3953-4032 – CEP: 14.180-000 - PONTAL - SP

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(2) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

MUNICÍPIO DE PONTAL - COMDCAP
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ:45.352.267/0001-86

TERMO DE FOMENTO Nº 015/2025 - COMDCAP, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PONTAL POR INTERMÉDIO DO COMDCAP, ESTADO DE SÃO PAULO E – CENTRO EDUCACIONAL MARIA MÃE DE TODOS ASSOCIAÇÃO DE CIDADANIA EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA- CEMMT PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO COMPLEMENTAÇÃO AO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS DE 06 A 15 ANOS , NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N.º 13.019/2014.

O MUNICÍPIO DE PONTAL por meio do **COMDCAP**, com sede na Rua Guilherme Silva, n.º 209 , inscrito no CNPJ sob o n.º 07.745.096/0001-66, neste ato representado pelo seu Presidente, **Sr. DANILO AUGUSTO DOS SANTOS,** CPF nº 410.206.128-27, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** e o **CENTRO EDUCACIONAL MARIA MÃE DE TODOS ASSOCIAÇÃO DE CIDADANIA EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA- CEMMT**, com inscrição no CNPJ sob nº 47.037.981/0001-05, com sede na Rua Arthur Favaretto, nº 51, Bairro Novo Horizonte, Pontal, São Paulo, doravante denominado **OSC**, neste ato representada por sua Presidente Gislaine Ap. Ravagnani Gomes, inscrito no CPF sob o nº 074.529.318-23, residente e domiciliado nesta cidade de Pontal/SP, sito a rua Manoel Rocha, 301, doravante denominado simplesmente **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO Nº 015/2025-COMDCAP,** com fundamento na Lei Federal n.º 13019/2014 e, demais normas pertinentes, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DAS METAS

O presente Termo de Fomento tem por objeto a execução do projeto intitulado: Complementação do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vinculos para Adolescentes de 06 a 15 anos, conforme detalhado no Plano de Trabalho anexo.

Parágrafo Único. A meta de atendimento é de 81 (oitenta e um) usuários de janeiro a a março ,16 (dezesseis) usuários de abril a junho, no âmbito do Município de Pontal/SP.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO

O prazo de vigência do presente Termo de Fomento é de 06 (seis) meses, com início em 01/01/2026 e término em 30/06/2026.

Parágrafo Único. O prazo de execução do objeto será o mesmo da vigência, podendo ser prorrogado mediante justificativa formal e deliberação do COMDCAP, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO

Para a execução do objeto deste Termo de Fomento, será repassado à OSC o valor total de R$ 66.670,86 (sessenta e seis mil, seiscentos e setenta reais e oitenta e seis centavos), oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pontal/SP (FUMDCAP), conforme cronograma de desembolso e plano de aplicação constantes no Plano de Trabalho.

1

MUNICÍPIO DE PONTAL - COMDCAP
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ:45.352.267/0001-86

Parágrafo Primeiro. Do Cronograma de Desembolso

1ª Parcela	2ª Parcela	3ª Parcela	4ª Parcela	5ª Parcela	6ª Parcela
R$ 18.565,81	R$18.565,81	R$18.565,81	R$ 3.657,81	R$ 3.657,81	R$ 3.657,81

Parágrafo Segundo. A dotação orçamentária para o repasse é a seguinte:

659 R$ 66.670,86
01 MUNICIPIO DE PONTAL
0108 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
010801 FUNDO MUNICIPAL DIR. CRIANCA E ADOLESCENTE
08.243.0009.0238.0000 FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
3.3.50.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Compete à Administração Pública Municipal - COMDCAP:

I - Transferir os recursos financeiros à OSC, conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho;
II - Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, por meio de seu setor técnico e/ou Comissão de Monitoramento e Avaliação;
III - Prestar apoio técnico, quando solicitado, para a boa execução das metas e ações previstas;
IV - Emitir pareceres sobre relatórios parciais e final de execução;
V - Designar o Gestor da Parceria e a Comissão de Monitoramento e Avaliação, conforme Cláusula Quinta.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Compete à OSC:

I - Executar integralmente o objeto pactuado, conforme Plano de Trabalho aprovado;
II - Aplicar os recursos recebidos exclusivamente na consecução do objeto da parceria, na conta bancária específica de que trata o Parágrafo Segundo da Cláusula Terceira;
III - Apresentar relatórios técnicos e financeiros de execução, nos prazos e formatos exigidos, conforme Cláusula Sétima;
IV - Manter o controle documental e contábil específico da parceria, em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
V - Permitir e facilitar o livre acesso dos agentes públicos do COMDCAP, da Comissão de

2

Monitoramento e Avaliação e dos órgãos de controle interno e externo, a todos os documentos e informações relativos à execução da parceria (Art. 42, XIV, da Lei nº 13.019/2014);
VI - Manter equipe técnica qualificada e estrutura compatível com a execução do projeto;
VII - Assumir a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, investimento e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais (Art. 42, XI, da Lei nº 13.019/2014);
VIII - Manter e comprovar a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária durante toda a vigência da parceria (Art. 42, XII, da Lei nº 13.019/2014).

CLÁUSULA SEXTA – DO GESTOR DA PARCERIA E DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A gestão da parceria será exercida pelas servidoras Fernanda de Cassica Fonseca Ventureli e Vanessa Furlan Carneiro, nomeadas pela Resolução nº 017/2025 - COMDCAP, as quais terão as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras previstas em lei:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, atestando o cumprimento das metas e a boa e regular aplicação dos recursos;
II - Analisar e emitir parecer técnico sobre os relatórios de execução e a prestação de contas da OSC.

Parágrafo Único. A Comissão de Monitoramento e Avaliação será designada pelo COMDCAP.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas será composta por:

I - Relatórios técnicos de execução parcial e final, com base nos indicadores definidos no Plano de Trabalho;
II - Relatórios financeiros detalhados, acompanhados de notas fiscais, recibos, extratos bancários da conta específica e conciliação bancária, comprovando a aplicação dos recursos;
III - Declaração de Regularidade assinada pelo responsável legal da OSC.

CLÁUSULA OITAVA – DA DEVOLUÇÃO DE RECURSOS

A OSC se obriga a restituir os recursos transferidos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros, nos termos da legislação aplicável, nos casos de:

I - Inexecução total ou parcial do objeto;
II - Desvio de finalidade na aplicação dos recursos;
III - Não apresentação da prestação de contas no prazo e forma devidos.

3

MUNICÍPIO DE PONTAL - COMDCAP
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ:45.352.267/0001-86

CLÁUSULA NONA – DA DIVULGAÇÃO

A Administração Pública Municipal e a OSC deverão divulgar o presente Termo de Fomento em seus respectivos sítios oficiais na internet, em local de fácil acesso, contendo, no mínimo:

I - Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;
II - Nome da OSC e seu número de inscrição no CNPJ;
III - Descrição do objeto da parceria;
IV - Valor total da parceria e valores liberados;
V - Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES

Este Termo de Fomento poderá ser rescindido:
I - Por inadimplemento das obrigações assumidas;
II - Por irregularidade na aplicação dos recursos públicos;
III - Por interesse público devidamente motivado;
IV - Por comum acordo entre as partes.

Parágrafo Único. Em caso de descumprimento parcial ou total das obrigações pactuadas, a OSC estará sujeita às penalidades previstas no art. 73 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo das responsabilidades cível, administrativa e penal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

Parágrafo Primeiro. Integram este Termo, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

I - Plano de Trabalho (Anexo III);
II - Cópia da documentação da OSC e seus dirigentes;
III - Cópia da aprovação do Objeto pelo COMDCAP.

Parágrafo Segundo. Este Termo de Fomento poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, condicionado à anuência do COMDCAP.

Parágrafo Terceiro. Fica eleito o Foro da Comarca de Pontal, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Termo de Fomento que não puderem ser resolvidas administrativamente.

4

MUNICÍPIO DE PONTAL - COMDCAP
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ:45.352.267/0001-86

E por estarem assim ajustados, assinam o presente Termo de Fomento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas, que também o leram e assinam para os fins de direito.

Pontal, 30 de Dezembro de 2025.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
Prefeito Municipal de Pontal

DANILO AUGUSTO DOS SANTOS
Presidente do COMDCAP

GISLAINE APARECIDA RAVAGNANI GOMES
Presidente do CEMMT

TESTEMUNHAS:

PABLINE LUANA LALUCCI
418.691.968-21

JANAINA APARECIDA DE OLIVEIRA
277.917.288-69

5

COMDCAP Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pontal

Rua Guilherme Silva, 209 - Centro - Fones: (16) 3953-1313 / 3953-4032 - CEP: 14.180-000 - PONTAL - SP

ANEXO RP-09 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

ÓRGÃO/ENTIDADEPÚBLICO (A): Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pontal – COMDCAP

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: Centro Educacional Maria Mãe de Todos- Associação De Cidadania Educação e Assistência Social

TERMO DE FOMENTO N° 015/2025

OBJETO: Complementação do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vinculo de 06 a 15 anos

VALOR REPASSADO (1): R$ 66.670,86

EXERCÍCIO (1): 01 de janeiro de 2026 a 30 de junho de 2026

ADVOGADO(S)/ Nº OAB / E-MAIL : (2)_____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

COMDCAP Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pontal

Rua Guilherme Silva, 209 - Centro - Fones: (16) 3953-1313 / 3953-4032 - CEP: 14.180-000 - PONTAL - SP

Pontal, 30 de dezembro de 2025

AUTORIDADE MÁXIMA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PONTAL:

Nome: Danilo Augusto dos Santos

Cargo: Presidente do Conselho

CPF: 410.206.128-27

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: Gislaine Aparecida Ravagnane Gomes

Cargo: Presidente

CPF: 074.529.318-23

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PONTAL:

Nome: Danilo Augusto dos Santos

Cargo: Presidente do Conselho

CPF: 410.206.128-27

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: Gislaine Aparecida Ravagnane Gomes

Cargo: Presidente

CPF: 074.529.318-23

Assinatura: _____

_____

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(2) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

MUNICÍPIO DE PONTAL - COMDCAP
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ:45.352.267/0001-86

TERMO DE FOMENTO Nº 016/2025 - COMDCAP, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PONTAL POR INTERMÉDIO DO COMDCAP, ESTADO DE SÃO PAULO E – SOCIEDADE ESPÍRITA ALAN KARDEC- SEAK PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO SEGURANÇA ALIMENTAR, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N.º 13019/2014.

O MUNICÍPIO DE PONTAL por meio do **COMDCAP**, com sede na rua Guilherme Silva, n.º 209, inscrito no CNPJ sob o n.º 07.745.096/0001-66, neste ato representado pelo seu Presidente, **Sr. DANILO AUGUSTO DOS SANTOS,** CPF nº 410.206.128-27, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** e o **SOCIEDADE ESPÍRITA ALLAN KARDEC- SEAK**, com inscrição no CNPJ sob nº 66.995.952/0001-09, com sede na Rua Liberato Manopelli, nº 146, Bairro Parque São Pedro, Pontal, São Paulo, doravante denominado **OSC**, neste ato representada por seu Presidente, **ÁLVARO AUGUSTO BONARDI**, inscrito no CPF sob o nº 032.113.358-70, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO Nº 016/2025-COMDCAP,** com fundamento na Lei Federal n.º 13019/2014 COMDCAP e, demais normas pertinentes, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DAS METAS

O presente Termo de Fomento tem por objeto a execução do projeto intitulado: Complementação do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vinculos para Adolescentes de 06 a 15 anos, conforme detalhado no Plano de Trabalho anexo.

Parágrafo Único. A meta de atendimento é de 81 (oitenta e um) usuários de janeiro a a março ,16 (dezesseis) usuários de abril a junho, no âmbito do Município de Pontal/SP.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO

O prazo de vigência do presente Termo de Fomento é de 06 (seis) meses, com início em 01/01/2026 e término em 30/06/2026.

Parágrafo Único. O prazo de execução do objeto será o mesmo da vigência, podendo ser prorrogado mediante justificativa formal e deliberação do COMDCAP, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO

Para a execução do objeto deste Termo de Fomento, será repassado à OSC o valor total de R$ 66.670,86 (sessenta e seis mil, seiscentos e setenta reais e oitenta e seis centavos), oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pontal/SP (FUMDCAP), conforme cronograma de desembolso e plano de aplicação constantes no Plano de Trabalho.

1

MUNICÍPIO DE PONTAL - COMDCAP
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ:45.352.267/0001-86

Parágrafo Primeiro. Do cronograma de Desembolso

1ª Parcela	2ª Parcela	3ª Parcela	4ª Parcela	5ª Parcela	6ª Parcela
R$ 18.565,81	R$ 18.565,81	R$ 18.565,81	R$ 3.657,81	R$ 3.657,81	R$ 3.657,81

Parágrafo Segundo. A dotação orçamentária para o repasse é a seguinte:

659 R$ 66.670,86
01 MUNICIPIO DE PONTAL
0108 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
010801 FUNDO MUNICIPAL DIR. CRIANCA E ADOLESCENTE
08.243.0009.0238.0000 FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
3.3.50.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Compete à Administração Pública Municipal - COMDCAP:

I - Transferir os recursos financeiros à OSC, conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho;
II - Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, por meio de seu setor técnico e/ou Comissão de Monitoramento e Avaliação;
III - Prestar apoio técnico, quando solicitado, para a boa execução das metas e ações previstas;
IV - Emitir pareceres sobre relatórios parciais e final de execução;
V - Designar o Gestor da Parceria e a Comissão de Monitoramento e Avaliação, conforme Cláusula Quinta.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Compete à OSC:

I - Executar integralmente o objeto pactuado, conforme Plano de Trabalho aprovado;
II - Aplicar os recursos recebidos exclusivamente na consecução do objeto da parceria, na conta bancária específica de que trata o Parágrafo Segundo da Cláusula Terceira;
III - Apresentar relatórios técnicos e financeiros de execução, nos prazos e formatos exigidos, conforme Cláusula Sétima;
IV - Manter o controle documental e contábil específico da parceria, em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

2

MUNICÍPIO DE PONTAL - COMDCAP
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ:45.352.267/0001-86

V - Permitir e facilitar o livre acesso dos agentes públicos do COMDCAP, da Comissão de Monitoramento e Avaliação e dos órgãos de controle interno e externo, a todos os documentos e informações relativos à execução da parceria (Art. 42, XIV, da Lei nº 13.019/2014);
VI - Manter equipe técnica qualificada e estrutura compatível com a execução do projeto;
VII - Assumir a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, investimento e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais (Art. 42, XI, da Lei nº 13.019/2014);
VIII - Manter e comprovar a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária durante toda a vigência da parceria (Art. 42, XII, da Lei nº 13.019/2014).

CLÁUSULA SEXTA – DO GESTOR DA PARCERIA E DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A gestão da parceria será exercida pelas servidoras Fernanda de Cassica Fonseca Ventureli e Vanessa Furlan Carneiro, nomeadas pela Resolução nº 017/2025 - COMDCAP, as quais terão as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras previstas em lei:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, atestando o cumprimento das metas e a boa e regular aplicação dos recursos;
II - Analisar e emitir parecer técnico sobre os relatórios de execução e a prestação de contas da OSC.

Parágrafo Único. A Comissão de Monitoramento e Avaliação será designada pelo COMDCAP.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

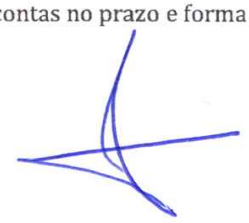
A Prestação de Contas será composta por:

I - Relatórios técnicos de execução parcial e final, com base nos indicadores definidos no Plano de Trabalho;
II - Relatórios financeiros detalhados, acompanhados de notas fiscais, recibos, extratos bancários da conta específica e conciliação bancária, comprovando a aplicação dos recursos;
III - Declaração de Regularidade assinada pelo responsável legal da OSC.

CLÁUSULA OITAVA – DA DEVOLUÇÃO DE RECURSOS

A OSC se obriga a restituir os recursos transferidos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros, nos termos da legislação aplicável, nos casos de:

I - Inexecução total ou parcial do objeto;
II - Desvio de finalidade na aplicação dos recursos;
III - Não apresentação da prestação de contas no prazo e forma devidos.





3

MUNICÍPIO DE PONTAL - COMDCAP
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ:45.352.267/0001-86

CLÁUSULA NONA – DA DIVULGAÇÃO

A Administração Pública Municipal e a OSC deverão divulgar o presente Termo de Fomento em seus respectivos sítios oficiais na internet, em local de fácil acesso, contendo, no mínimo:

I - Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;
II - Nome da OSC e seu número de inscrição no CNPJ;
III - Descrição do objeto da parceria;
IV - Valor total da parceria e valores liberados;
V - Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES

Este Termo de Fomento poderá ser rescindido:
I - Por inadimplemento das obrigações assumidas;
II - Por irregularidade na aplicação dos recursos públicos;
III - Por interesse público devidamente motivado;
IV - Por comum acordo entre as partes.

Parágrafo Único. Em caso de descumprimento parcial ou total das obrigações pactuadas, a OSC estará sujeita às penalidades previstas no art. 73 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo das responsabilidades cível, administrativa e penal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

Parágrafo Primeiro. Integram este Termo, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

I - Plano de Trabalho (Anexo III);
II - Cópia da documentação da OSC e seus dirigentes;
III - Cópia da aprovação do Objeto pelo COMDCAP.

Parágrafo Segundo. Este Termo de Fomento poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, condicionado à anuência do COMDCAP.

Parágrafo Terceiro. Fica eleito o Foro da Comarca de Pontal, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Termo de Fomento que não puderem ser resolvidas administrativamente.

4

MUNICÍPIO DE PONTAL - COMDCAP
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ:45.352.267/0001-86

E por estarem assim ajustados, assinam o presente Termo de Fomento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas, que também o leram e assinam para os fins de direito.

Pontal, 30 de Dezembro de 2025.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
Prefeito Municipal

DANILO AUGUSTO DOS SANNTOS
Presidente do COMDCAP

ÁLVARO AUGUSTO BONARDI
Presidente do SEAK

TESTEMUNHAS:

PABLINE LUANA LALUCCI
418.691.968-21

JANAINA APARECIDA DE OLIVEIRA
277.917.288-69

5

COMDCAP Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pontal
Rua Guilherme Silva, 209 - Centro - Fones: (16) 3953-1313 / 3953-4032 - CEP: 14.180-000 - PONTAL - SP

ANEXO RP-09 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

ÓRGÃO/ENTIDADEPÚBLICO (A): Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pontal – COMDCAP

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: Sociedade Espírita Allan Kardec - SEAK

TERMO DE FOMENTO N° 016/2025

OBJETO: Complementação do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Adolescentes de 06 a 15 anos

EXERCÍCIO (1): 01 de janeiro de 2026 a 30 de junho de 2026

Valor: R$ 66.670,86

ADVOGADO(S)/ Nº OAB / E-MAIL : (2)_____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

COMDCAP Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pontal

Rua Guilherme Silva, 209 - Centro - Fones: (16) 3953-1313 / 3953-4032 - CEP: 14.180-000 - PONTAL - SP

Pontal, 30 de dezembro de 2025

AUTORIDADE MÁXIMA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PONTAL:

Nome: Danilo Augusto dos Santos

Cargo: Presidente do Conselho

CPF: 410.206.128-27

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: Alvaro Augusto Bonardi

Cargo: Presidente

CPF: 032.113.358-70

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PONTAL:

Nome: Danilo Augusto dos Santos

Cargo: Presidente do Conselho

CPF: 410.206.128-27

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: Alvaro Augusto Bonardi

Cargo: Presidente

CPF: 032.113.358-70

Assinatura: _____

_____

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(2) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

Conselho Municipal do Idoso
Rua Guilherme Silva, 415 – Centro / Fone: (16)3953-4032 – CEP 14180-000 - Pontal- SP

TERMO DE FOMENTO Nº 001/2025 CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO, QUE ENTRRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PONTAL POR INTERMÉDIO DO CMI, ESTADO DE SÃO PAULO E ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PONTAL - APAE PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO: SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, IDOSAS E SUAS FAMÍLIAS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N.º 13019/2014.

O MUNICÍPIO DE PONTAL por meio do **CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO**, com sede na Rua Guilherme Silva, n.º 415, Centro, inscrito no CNPJ sob o n.º 36.986.261/0001-70, neste ato representado por sua Presidente, **Srª ANA PAULA DA SILVA FLORES,** CPF nº 311.315.558-48, residente na Rua Francisco Fernandes Crivelaro, nº 348- Jardim Aroeiras – Cep: 14.185-142, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL- CMI** e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PONTAL,** com inscrição no CNPJ sob nº 60.254.992/0001-05, com sede na Rua José Camilo de Oliveira, nº 100- Residencial Primavera Pontal/SP, doravante denominado **OSC**, neste ato representado por seu Presidente, **DARCI ANTÔNIO GENARI,** inscrito no CPF sob o nº 036.761.518-52, residente e domiciliado na Rua: Expedicionário Benedito Moreira, nº 510 – Pirâmide dos Deuses Pontal- SP, doravante designado simplesmente **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO Nº 001/2025-CMI,** com fundamento na Lei Federal n.º 13019/2014 e demais normas pertinentes, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DAS METAS

O presente Termo de Fomento tem por objeto a execução do projeto intitulado: Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias, em regime de mútua cooperação, conforme detalhado no Plano de Trabalho anexo.

Parágrafo Único. A meta de atendimento é de 54 (cinqüenta e quatro) usuários de janeiro a a março , 31 (trinta e um) usuários de abril a junho, no âmbito do Município de Pontal/SP.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO

O prazo de vigência do presente Termo de Fomento é de 06 (seis) meses, com início em 01/01/2026 e término em 30/06/2026.

Parágrafo Único. O prazo de execução do objeto será o mesmo da vigência, podendo ser prorrogado mediante justificativa formal e deliberação do CMI, nos termos da legislação vigente.

1

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO

Para a execução do objeto deste Termo de Fomento, será repassado à OSC o valor total de R$ 119.530,32 (cento e dezenove mil, quinhentos e trinta reais e trinta e dois centavos), oriundos do Fundo Municipal do Idoso de Pontal/SP (FMI), conforme cronograma de desembolso e plano de aplicação constantes no Plano de Trabalho.

Parágrafo Primeiro. Cronograma de Desembolso

1ª Parcela	2ª Parcela	3ª Parcela	4ª Parcela	5ª Parcela	6ª Parcela
R$ 33.162,47	R$ 33.162,47	R$ 33.162,47	R$ 6.680,97	R$ 6.680,97	R$ 6.680,97

Parágrafo Segundo. A dotação orçamentária para o repasse é a seguinte:

01 08 02	FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO
649 08.241.0009.0036.0000	SERVIÇO SOCIAL
3.3.50.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA FR: 0 03 00
03	RECURSOS PRÓPRIOS DE FUNDOS ESPECIAIS DE DEFESA – VINCULADOS
500.049	FUNDO IDOSO

VALOR: R$ 119.530,32

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Compete à Administração Pública Municipal - CMI:

I - Transferir os recursos financeiros à OSC, conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho;
II - Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, por meio de seu setor técnico e/ou Comissão de Monitoramento e Avaliação;
III - Prestar apoio técnico, quando solicitado, para a boa execução das metas e ações previstas;
IV - Emitir pareceres sobre relatórios parciais e final de execução;
V - Designar o Gestor da Parceria e a Comissão de Monitoramento e Avaliação, conforme Cláusula Quinta.

2

Conselho Municipal do Idoso
Rua Guilherme Silva, 415 – Centro / Fone: (16)3953-4032 — CEP 14180-000 - Pontal- SP

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Compete à OSC:

I - Executar integralmente o objeto pactuado, conforme Plano de Trabalho aprovado;
II - Aplicar os recursos recebidos exclusivamente na consecução do objeto da parceria, na conta bancária específica de que trata o Parágrafo Segundo da Cláusula Terceira;
III - Apresentar relatórios técnicos e financeiros de execução, nos prazos e formatos exigidos, conforme Cláusula Sétima;
IV - Manter o controle documental e contábil específico da parceria, em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
V - Permitir e facilitar o livre acesso dos agentes públicos do CMI, da Comissão de Monitoramento e Avaliação e dos órgãos de controle interno e externo, a todos os documentos e informações relativos à execução da parceria (Art. 42, XIV, da Lei nº 13.019/2014);
VI - Manter equipe técnica qualificada e estrutura compatível com a execução do projeto;
VII - Assumir a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, investimento e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais (Art. 42, XI, da Lei nº 13.019/2014);
VIII - Manter e comprovar a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária durante toda a vigência da parceria (Art. 42, XII, da Lei nº 13.019/2014).

CLÁUSULA SEXTA – DO GESTOR DA PARCERIA E DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A gestão da parceria será exercida pelas servidoras Fernanda de Cassica Fonseca Ventureli e Vanessa Furlan Carneiro, nomeadas pela Resolução nº 007/2025 - CMI, as quais terão as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras previstas em lei:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, atestando o cumprimento das metas e a boa e regular aplicação dos recursos;
II - Analisar e emitir parecer técnico sobre os relatórios de execução e a prestação de contas da OSC.

Parágrafo Único. A Comissão de Monitoramento e Avaliação será designada pelo CMI

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas será composta por:

I - Relatórios técnicos de execução parcial e final, com base nos indicadores definidos no Plano de Trabalho;

AP.

II - Relatórios financeiros detalhados, acompanhados de notas fiscais, recibos, extratos bancários da conta específica e conciliação bancária, comprovando a aplicação dos recursos;
III - Declaração de Regularidade assinada pelo responsável legal da OSC.

CLÁUSULA OITAVA – DA DEVOLUÇÃO DE RECURSOS

A OSC se obriga a restituir os recursos transferidos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros, nos termos da legislação aplicável, nos casos de:

I - Inexecução total ou parcial do objeto;
II - Desvio de finalidade na aplicação dos recursos;
III - Não apresentação da prestação de contas no prazo e forma devidos.

CLÁUSULA NONA – DA DIVULGAÇÃO

A Administração Pública Municipal e a OSC deverão divulgar o presente Termo de Fomento em seus respectivos sítios oficiais na internet, em local de fácil acesso, contendo, no mínimo:

I - Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;
II - Nome da OSC e seu número de inscrição no CNPJ;
III - Descrição do objeto da parceria;
IV - Valor total da parceria e valores liberados;
V - Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES

Este Termo de Fomento poderá ser rescindido:
I - Por inadimplemento das obrigações assumidas;
II - Por irregularidade na aplicação dos recursos públicos;
III - Por interesse público devidamente motivado;
IV - Por comum acordo entre as partes.

Parágrafo Único. Em caso de descumprimento parcial ou total das obrigações pactuadas, a OSC estará sujeita às penalidades previstas no art. 73 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo das responsabilidades cível, administrativa e penal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

4

Parágrafo Primeiro. Integram este Termo, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

I - Plano de Trabalho (Anexo III);
II - Cópia da documentação da OSC e seus dirigentes;
III - Cópia da aprovação do Objeto pelo CMI.

Parágrafo Segundo. Este Termo de Fomento poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, condicionado à anuência do CMI.

Parágrafo Terceiro. Fica eleito o Foro da Comarca de Pontal, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Termo de Fomento que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente Termo de Fomento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas, que também o leram e assinam para os fins de direito.

Pontal, 30 de Dezembro de 2025.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
Prefeito Municipal de Pontal

ANA PAULA DA SILVA FLORES
Presidente do CMI

DARCI ANTONIO GENARI:03676151852
Assinado de forma digital por DARCI ANTONIO GENARI:03676151852
Dados: 2025.12.30 10:19:02 -03'00'

DARCI ANTÔNIO GENARI
Presidente da APAE

TESTEMUNHAS:

PABLINE LUANA LALUCCI
418.691.968-21

JANAINA APARECIDA DE OLIVEIRA
277.917.288-69

5

Conselho Municipal do Idoso - CMI

Rua 13 de maio, 458 – Centro /Fone: (16)3953-4032 — CEP 14180-000 -Pontal- SP

ANEXO RP-09 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

ÓRGÃO/ENTIDADEPÚBLICO (A): Conselho Municipal do Idoso
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pontal
TERMO DE FOMENTO N° T.F. 001/2025
OBJETO: Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias
VALOR DO AJUSTE: R$ 119.530,32
EXERCÍCIO (1): 2026
ADVOGADO(S)/ Nº OAB / E-MAIL : (2)_____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

1

Conselho Municipal do Idoso - CMI

Rua 13 de maio, 458 – Centro /Fone: (16)3953-4032 – CEP 14180-000 -Pontal- SP

Pontal, 30 de dezembro de 2025

AUTORIDADE MÁXIMA DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO:
Nome: Ana Paula da Silva Flores
Cargo: Presidente do Conselho
CPF: 311.315.558-48

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:
Nome: Darci Antônio Genari
Cargo: Presidente
CPF: 036.761.518/52

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:
PELO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO:
Nome: Ana Paula da Silva Flores
Cargo: Presidente do Conselho
CPF: 311.315.558-48
Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:
PELA ENTIDADE PARCEIRA:
Nome: Darci Antônio Genari
Cargo: Presidente
CPF: 036.761.518/52
Assinatura: _____

DARCI ANTONIO GENARI:03676151852
Assinado de forma digital por DARCI ANTONIO GENARI:03676151852
Dados: 2025.12.30 10:18:11 -03'00'

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.
(2) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

Conselho Municipal do Idoso
Rua 13 de maio, 458 – Centro / Fone: (16)3953-4032 – CEP 14180-000 - Pontal- SP

TERMO DE FOMENTO Nº 002/2025 CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO, QUE ENTRRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PONTAL POR INTERMÉDIO DO CMI, ESTADO DE SÃO PAULO E ASSOCIAÇÃO DE EQUOTERAPIA VASSOURAL – AEV PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO: PROJETO COMPLEMENTAR AO PROJETO "REDEAS DA VIDA", NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N.º 13019/2014.

O MUNICÍPIO DE PONTAL por meio do **CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO,** com sede na Rua Guilherme Silva, n.º 415, Centro, inscrito no CNPJ sob o n.º 36.986.261/0001-70, neste ato representado por sua Presidente, **Srª ANA PAULA DA SILVA FLORES,** CPF nº 311.315.558-48, residente na Rua Francisco Fernandes Crivelaro, nº 348- Jardim Aroeiras – Cep: 14.185-142, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL- CMI** e a **ASSOCIAÇÃO DE EQUOTERAPIA VASSOURAL – AEV ,** com inscrição no CNPJ sob nº 12.819.36/0001-47, com sede na Rodovia Maurílio Biagi Km 5,5- Fazenda Vassoural, Pontal/SP, doravante denominado **OSC,** neste ato representado por sua Presidente, **ELAINE CRISTINA SOARES LEITE,** inscrito no CPF sob o nº 268.275.768-50, residente e domiciliado na Rua: José Benedito César, 120 - AP. 211- Residencial Flórida cidade de Ribeirão Preto SP, doravante designado simplesmente **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL,** resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO Nº 002/2025-CMI,** com fundamento na Lei Federal n.º 13019/2014 e demais normas pertinentes, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DAS METAS

O presente Termo de Fomento tem por objeto a execução do projeto intitulado: Complementar ao Projeto "Rédeas da Vida": Atendimento psicossocial às famílias dos usuários e aos usuários da Equoterapia, em situação de vulnerabilidade social, prioritariamente pessoa idosa, dentro do programa de Proteção Social Especial de Média Complexidade, vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Social.", em regime de mútua cooperação, conforme detalhado no Plano de Trabalho anexo.

Parágrafo Único. A meta de atendimento é de 08 (oito) usuários de janeiro a junho, no âmbito do Município de Pontal/SP.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO

O prazo de vigência do presente Termo de Fomento é de 06 (seis) meses, com início em 01/01/2026 e término em 30/06/2026.

1

Parágrafo Único. O prazo de execução do objeto será o mesmo da vigência, podendo ser prorrogado mediante justificativa formal e deliberação do CMI, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO

Para a execução do objeto deste Termo de Fomento, será repassado à OSC o valor total de R$ 44.068,50 (quarenta e quatro mil, sessenta e oito reais e cinqüenta centavos), oriundos do Fundo Municipal do Idoso de Pontal/SP (FMI), conforme cronograma de desembolso e plano de aplicação constantes no Plano de Trabalho.

Parágrafo Primeiro. Cronograma de Desembolso

Parcela Única
R$ 44.068,50

Parágrafo Segundo. A dotação orçamentária para o repasse é a seguinte:

01 08 02	FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO
649 08.241.0009.0036.0000	SERVIÇO SOCIAL
3.3.50.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA FR: 0 03 00
03	RECURSOS PRÓPRIOS DE FUNDOS ESPECIAIS DE DEFESA – VINCULADOS
500.049	FUNDO IDOSO

VALOR: R$ 44.068,50

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Compete à Administração Pública Municipal - CMI:

I - Transferir os recursos financeiros à OSC, conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho;
II - Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, por meio de seu setor técnico e/ou Comissão de Monitoramento e Avaliação;
III - Prestar apoio técnico, quando solicitado, para a boa execução das metas e ações previstas;
IV - Emitir pareceres sobre relatórios parciais e final de execução;
V - Designar o Gestor da Parceria e a Comissão de Monitoramento e Avaliação, conforme Cláusula Quinta.

2

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Compete à OSC:

I - Executar integralmente o objeto pactuado, conforme Plano de Trabalho aprovado;
II - Aplicar os recursos recebidos exclusivamente na consecução do objeto da parceria, na conta bancária específica de que trata o Parágrafo Segundo da Cláusula Terceira;
III - Apresentar relatórios técnicos e financeiros de execução, nos prazos e formatos exigidos, conforme Cláusula Sétima;
IV - Manter o controle documental e contábil específico da parceria, em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
V - Permitir e facilitar o livre acesso dos agentes públicos do CMI, da Comissão de Monitoramento e Avaliação e dos órgãos de controle interno e externo, a todos os documentos e informações relativos à execução da parceria (Art. 42, XIV, da Lei nº 13.019/2014);
VI - Manter equipe técnica qualificada e estrutura compatível com a execução do projeto;
VII - Assumir a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, investimento e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais (Art. 42, XI, da Lei nº 13.019/2014);
VIII - Manter e comprovar a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária durante toda a vigência da parceria (Art. 42, XII, da Lei nº 13.019/2014).

CLÁUSULA SEXTA – DO GESTOR DA PARCERIA E DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A gestão da parceria será exercida pelas servidoras Fernanda de Cassica Fonseca Ventureli e Vanessa Furlan Carneiro, nomeadas pela Resolução nº 007/2025 - CMI, as quais terão as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras previstas em lei:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, atestando o cumprimento das metas e a boa e regular aplicação dos recursos;
II - Analisar e emitir parecer técnico sobre os relatórios de execução e a prestação de contas da OSC.

Parágrafo Único. A Comissão de Monitoramento e Avaliação será designada pelo CMI

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas será composta por:

I - Relatórios técnicos de execução parcial e final, com base nos indicadores definidos no Plano de Trabalho;

3

AP.

II - Relatórios financeiros detalhados, acompanhados de notas fiscais, recibos, extratos bancários da conta específica e conciliação bancária, comprovando a aplicação dos recursos;
III - Declaração de Regularidade assinada pelo responsável legal da OSC.

CLÁUSULA OITAVA – DA DEVOLUÇÃO DE RECURSOS

A OSC se obriga a restituir os recursos transferidos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros, nos termos da legislação aplicável, nos casos de:

I - Inexecução total ou parcial do objeto;
II - Desvio de finalidade na aplicação dos recursos;
III - Não apresentação da prestação de contas no prazo e forma devidos.

CLÁUSULA NONA – DA DIVULGAÇÃO

A Administração Pública Municipal e a OSC deverão divulgar o presente Termo de Fomento em seus respectivos sítios oficiais na internet, em local de fácil acesso, contendo, no mínimo:

I - Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;
II - Nome da OSC e seu número de inscrição no CNPJ;
III - Descrição do objeto da parceria;
IV - Valor total da parceria e valores liberados;
V - Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES

Este Termo de Fomento poderá ser rescindido:
I - Por inadimplemento das obrigações assumidas;
II - Por irregularidade na aplicação dos recursos públicos;
III - Por interesse público devidamente motivado;
IV - Por comum acordo entre as partes.

Parágrafo Único. Em caso de descumprimento parcial ou total das obrigações pactuadas, a OSC estará sujeita às penalidades previstas no art. 73 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo das responsabilidades cível, administrativa e penal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

Parágrafo Primeiro. Integram este Termo, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

4

Conselho Municipal do Idoso
Rua 13 de maio, 458 – Centro / Fone: (16)3953-4032 – CEP 14180-000 - Pontal- SP

I - Plano de Trabalho (Anexo III);
II - Cópia da documentação da OSC e seus dirigentes;
III - Cópia da aprovação do Objeto pelo CMI.

Parágrafo Segundo. Este Termo de Fomento poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, condicionado à anuência do CMI.

Parágrafo Terceiro. Fica eleito o Foro da Comarca de Pontal, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Termo de Fomento que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente Termo de Fomento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas, que também o leram e assinam para os fins de direito.

Pontal, 30 de Dezembro de 2025.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
Prefeito Municipal de Pontal

ANA PAULA DA SILVA FLORES
Presidente do CMI

gov.br Documento assinado digitalmente
ELAINE CRISTINA SOARES LEITE
Data: 30/12/2025 20:51:17-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ELAINE CRISTINA SOARES LEITE
Presidente da AEV

TESTEMUNHAS:

PABLINE LUANA LALUCCI
418.691.968-21

JANAINA APARECIDA DE OLIVEIRA
277.917.288-69

5

Conselho Municipal do Idoso - CMI

Rua 13 de maio, 458 – Centro /Fone: (16)3953-4032 — CEP 14180-000 -Pontal- SP

ANEXO RP-09 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

ÓRGÃO/ENTIDADEPÚBLICO (A): Conselho Municipal do Idoso
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: Associação de Equoterapia Vassoural
TERMO DE FOMENTO Nº. 002/2025
OBJETO: Complementar ao Projeto "Rédeas da Vida": Atendimento psicossocial às famílias dos usuários e aos usuários da Equoterapia, em situação de vulnerabilidade social, prioritariamente pessoa idosa, dentro do programa de Proteção Social Especial de Média Complexidade, vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Social."residentes em Pontal
VALOR DO AJUSTE: R$ 44.068,50
EXERCÍCIO (1): 2026
ADVOGADO(S)/ Nº OAB / E-MAIL : (2)_____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

1

Conselho Municipal do Idoso - CMI

Rua 13 de maio, 458 – Centro /Fone: (16)3953-4032 – CEP 14180-000 -Pontal- SP

Pontal, 30 de dezembro de 2025

AUTORIDADE MÁXIMA DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO:
Nome: Ana Paula da Silva Flores
Cargo: Presidente do Conselho
CPF: 311.315.558-48

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:
Nome: Elaine Cristina Soares Leite
Cargo: Presidente
CPF: 268.275.768/50

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:
PELO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO:
Nome: Ana Paula da Silva Flores
Cargo: Presidente do Conselho
CPF: 311.315.558-48

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:
PELA ENTIDADE PARCEIRA:
Nome: Elaine Cristina Soares Leite
Cargo: Presidente
CPF: 268.275.768/50
gov.br Documento assinado digitalmente
ELAINE CRISTINA SOARES LEITE
Data: 30/12/2025 20:51:17-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br
Assinatura: _____

_____

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.
(2) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

2

Conselho Municipal do Idoso

Rua Guilherme Silva, 415 – Centro / Fone: (16)3953-4032 — CEP 14180-000 - Pontal- SP

TERMO DE FOMENTO Nº 003/2025 CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO, QUE ENTRRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PONTAL POR INTERMÉDIO DO CMI, ESTADO DE SÃO PAULO E o LAR VICENTINO DONA ALBERTINA SCHIMIDT PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO: SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE- SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL, NA MODALIDADE DE ABRIGO INSTITUCIONAL, PARA IDOSOS - ILPI, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N.º 13019/2014.

O MUNICÍPIO DE PONTAL por meio do **CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO**, com sede na Rua Guilherme Silva, n.º 415, Centro, inscrito no CNPJ sob o n.º 36.986.261/0001-70, neste ato representado por sua Presidente, **Srª ANA PAULA DA SILVA FLORES,** CPF nº 311.315.558-48, residente na Rua Francisco Fernandes Crivelaro, nº 348- Jardim Aroeiras – Cep: 14.185-142, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL- CMI** e a **LAR VICENTINO DONA ALBERTINA SCHIMIDT,** com inscrição no CNPJ sob nº 57.708.570/0001-58, com sede na Rua Manoel Rocha, nº 100- Centro Pontal/SP, doravante denominado **OSC**, neste ato representado por seu Presidente, **WIRLON SASTRE DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF sob o nº 979.811.508-25, residente e domiciliado na Rua: João Totti, 689 – Village Tropical Pontal SP, doravante designado simplesmente **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO Nº 003/2025-CMI,** com fundamento na Lei Federal n.º 13019/2014 e demais normas pertinentes, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DAS METAS

O presente Termo de Fomento tem por objeto a execução do projeto intitulado: Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade- Serviço de Acolhimento Institucional, na modalidade de Abrigo Institucional, para Idosos - ILPI, em regime de mútua cooperação, conforme detalhado no Plano de Trabalho anexo.

Parágrafo Único. A meta de atendimento é de 07 (sete) usuários de janeiro a junho, no âmbito do Município de Pontal/SP.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO

O prazo de vigência do presente Termo de Fomento é de 06 (seis) meses, com início em 01/01/2026 e término em 30/06/2026.

Parágrafo Único. O prazo de execução do objeto será o mesmo da vigência, podendo ser prorrogado mediante justificativa formal e deliberação do CMI, nos termos da legislação vigente.

1

Conselho Municipal do Idoso

Rua Guilherme Silva, 415 – Centro / Fone: (16)3953-4032 – CEP 14180-000 - Pontal- SP

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO

Para a execução do objeto deste Termo de Fomento, será repassado à OSC o valor total de R$ 77.311,80 (setenta e sete mil, trezentos e onze reais e oitenta centavos), oriundos do Fundo Municipal do Idoso de Pontal/SP (FMI), conforme cronograma de desembolso e plano de aplicação constantes no Plano de Trabalho.

Parágrafo Primeiro. Cronograma de Desembolso

1ª Parcela	2ª Parcela	3ª Parcela	4ª Parcela
R$ 23.649,95	R$ 23.649,95	R$ 23.649,95	R$ 6.361,95

Parágrafo Segundo. A dotação orçamentária para o repasse é a seguinte:

01 08 02	FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO
649 08.241.0009.0036.0000	SERVIÇO SOCIAL
3.3.50.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA FR: 0 03 00
03	RECURSOS PRÓPRIOS DE FUNDOS ESPECIAIS DE DEFESA – VINCULADOS
500.049	FUNDO IDOSO

VALOR: R$ 77.311,80

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Compete à Administração Pública Municipal - CMI:

I - Transferir os recursos financeiros à OSC, conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho;
II - Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, por meio de seu setor técnico e/ou Comissão de Monitoramento e Avaliação;
III - Prestar apoio técnico, quando solicitado, para a boa execução das metas e ações previstas;
IV - Emitir pareceres sobre relatórios parciais e final de execução;
V - Designar o Gestor da Parceria e a Comissão de Monitoramento e Avaliação, conforme Cláusula Quinta.

2

Conselho Municipal do Idoso
Rua Guilherme Silva, 415 – Centro / Fone: (16)3953-4032 — CEP 14180-000 - Pontal- SP

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Compete à OSC:

I - Executar integralmente o objeto pactuado, conforme Plano de Trabalho aprovado;
II - Aplicar os recursos recebidos exclusivamente na consecução do objeto da parceria, na conta bancária específica de que trata o Parágrafo Segundo da Cláusula Terceira;
III - Apresentar relatórios técnicos e financeiros de execução, nos prazos e formatos exigidos, conforme Cláusula Sétima;
IV - Manter o controle documental e contábil específico da parceria, em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
V - Permitir e facilitar o livre acesso dos agentes públicos do CMI, da Comissão de Monitoramento e Avaliação e dos órgãos de controle interno e externo, a todos os documentos e informações relativos à execução da parceria (Art. 42, XIV, da Lei nº 13.019/2014);
VI - Manter equipe técnica qualificada e estrutura compatível com a execução do projeto;
VII - Assumir a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, investimento e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais (Art. 42, XI, da Lei nº 13.019/2014);
VIII - Manter e comprovar a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária durante toda a vigência da parceria (Art. 42, XII, da Lei nº 13.019/2014).

CLÁUSULA SEXTA – DO GESTOR DA PARCERIA E DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A gestão da parceria será exercida pelas servidoras Fernanda de Cassica Fonseca Ventureli e Vanessa Furlan Carneiro, nomeadas pela Resolução nº 007/2025 - CMI, as quais terão as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras previstas em lei:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, atestando o cumprimento das metas e a boa e regular aplicação dos recursos;
II - Analisar e emitir parecer técnico sobre os relatórios de execução e a prestação de contas da OSC.

Parágrafo Único. A Comissão de Monitoramento e Avaliação será designada pelo CMI

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas será composta por:

I - Relatórios técnicos de execução parcial e final, com base nos indicadores definidos no Plano de Trabalho;

3

II - Relatórios financeiros detalhados, acompanhados de notas fiscais, recibos, extratos bancários da conta específica e conciliação bancária, comprovando a aplicação dos recursos;
III - Declaração de Regularidade assinada pelo responsável legal da OSC.

CLÁUSULA OITAVA – DA DEVOLUÇÃO DE RECURSOS

A OSC se obriga a restituir os recursos transferidos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros, nos termos da legislação aplicável, nos casos de:

I - Inexecução total ou parcial do objeto;
II - Desvio de finalidade na aplicação dos recursos;
III - Não apresentação da prestação de contas no prazo e forma devidos.

CLÁUSULA NONA – DA DIVULGAÇÃO

A Administração Pública Municipal e a OSC deverão divulgar o presente Termo de Fomento em seus respectivos sítios oficiais na internet, em local de fácil acesso, contendo, no mínimo:

I - Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;
II - Nome da OSC e seu número de inscrição no CNPJ;
III - Descrição do objeto da parceria;
IV - Valor total da parceria e valores liberados;
V - Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES

Este Termo de Fomento poderá ser rescindido:
I - Por inadimplemento das obrigações assumidas;
II - Por irregularidade na aplicação dos recursos públicos;
III - Por interesse público devidamente motivado;
IV - Por comum acordo entre as partes.

Parágrafo Único. Em caso de descumprimento parcial ou total das obrigações pactuadas, a OSC estará sujeita às penalidades previstas no art. 73 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo das responsabilidades cível, administrativa e penal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

Conselho Municipal do Idoso

Rua Guilherme Silva, 415 – Centro / Fone: (16)3953-4032 — CEP 14180-000 - Pontal- SP

Parágrafo Primeiro. Integram este Termo, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

I - Plano de Trabalho (Anexo III);
II - Cópia da documentação da OSC e seus dirigentes;
III - Cópia da aprovação do Objeto pelo CMI.

Parágrafo Segundo. Este Termo de Fomento poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, condicionado à anuência do CMI.

Parágrafo Terceiro. Fica eleito o Foro da Comarca de Pontal, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Termo de Fomento que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente Termo de Fomento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas, que também o leram e assinam para os fins de direito.

Pontal, 30 de Dezembro de 2025.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
Prefeito Municipal de Pontal

ANA PAULA DA SILVA FLORES
Presidente do CMI

WIRLON SASTRE DE OLIVEIRA
Presidente do Lar Vicentino Dona Albertina Schimidt

TESTEMUNHAS:

PABLINE LUANA LALUCCI
418.691.968-21

JANAINA APARECIDA DE OLIVEIRA
277.917.288-69

5

Conselho Municipal do Idoso - CMI

Rua Guilherme Silva, 415 – Centro /Fone: (16)3953-4032– CEP 14180-000 -Pontal- SP

ANEXO RP-09 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

ÓRGÃO/ENTIDADEPÚBLICO (A): Conselho Municipal do Idoso – CMI
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: LAR VICENTINO DONA ALBERTINA SCHMIDT
TERMO DE FOMENTO N° 003/2025
OBJETO: Manter Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade- Serviço de Acolhimento Institucional, na modalidade de Abrigo Institucional, para Idosos – ILPI.
VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): R$ 77.311,80
EXERCÍCIO (1): 2026
ADVOGADO(S)/ Nº OAB / E-MAIL : (2)_____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

1

Conselho Municipal do Idoso - CMI

Rua Guilherme Silva, 415 – Centro /Fone: (16)3953-4032– CEP 14180-000 -Pontal- SP

Pontal, 30 de dezembro de 2025

AUTORIDADE MÁXIMA DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO:
Nome: Ana Paula da Silva Flores
Cargo: Presidente do Conselho
CPF: 311.315.558-48

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:
Nome: Wirlon Sastre de Oliveira,
Cargo: Presidente
CPF: 979.811.508-25

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:
PELO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO:
Nome: Ana Paula da Silva Flores
Cargo: Presidente do Conselho
CPF: 311.315.558-48
Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:
PELA ENTIDADE PARCEIRA:
Nome: Wirlon Sastre de Oliveira,
Cargo: Presidente
CPF: 979.811.508-25
Assinatura: _____

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.
(2) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

2

MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E QUITAÇAO Nº. 002/2.026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PONTAL E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PONTAL.

O **MUNICÍPIO DE PONTAL**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade de Pontal, na Rua Guilherme Silva, nº. 337, Centro, CEP 14.180-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.352.267/0001-86 e a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PONTAL**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 55.110.753/0001-41, sediada à Rua Ananias da Costa Freitas, nº. 753, Centro, Pontal/SP, CEP 14.180-000, assinam o presente **TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E QUITAÇAO**, cuja celebração está de acordo com o Parecer Jurídico precedente, mediante convenção das cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Este **TERMO DE AJUSTE DE CONTAS** tem por objeto o pagamento de valores devidos em decorrência de repasses realizados pelo Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Saúde, relativos à Tabela SUS Paulista, instituída pela Resolução SS nº. 198, de 29 de dezembro de 2023 – repasse relativo às competências/faturamentos de novembro e dezembro de 2.025.

CLAUSULA SEGUNDA: DO RECONHECIMENTO DA DÍVIDA

A **REQUERIDA** reconhece os encargos devidos à **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PONTAL**, no total de **R$ 127.734,93 (Cento e vinte e sete mil setecentos e trinta e quatro reais e noventa e três centavos)**, à transferência estadual relativa à Tabela SUS Paulista, - repasse relativo às competências/faturamentos de novembro e dezembro de 2.025.

CLAUSULA TERCEIRA: DO VALOR

O valor total bruto do presente Termo é de **R$ 127.734,93 (Cento e vinte e sete mil setecentos e trinta e quatro reais e noventa e três centavos)**, que será pago em até 30 (trinta) dias após a assinatura do presente termo e que correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA		**Nº. 3.754**
Ficha nº. **252**	Processo nº.	
Unidade:	010602	FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
Funcional:	10.302.0010.0221.0000	SES – TABELA SUS PAULISTA
Cat. Econ.:	3.3.50.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Código de Aplic.:	300 133	Fonte Recurso: 0 0200

CLAUSULA QUARTA: DA QUITAÇÃO

A **REQUERENTE** declara, para os devidos fins, que aceita o valor devido no importe bruto de **R$ 127.734,93 (Cento e vinte e sete mil setecentos e trinta e quatro reais e noventa e três centavos)**, com fulcro nos serviços efetivamente prestados e atestados pela Secretaria Municipal de Saúde, dando plena quitação, nada mais tendo a requerer.

CLAUSULA QUINTA: DA PUBLICAÇAO E CONTROLE DESTE TERMO

Após a assinatura deste termo deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Município de Pontal.

CLAUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

1

MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

Como providências prévias à celebração do presente Termo de Ajuste de Contas e de Quitação, a Administração Pública Municipal verificou que a empresa signatária:

a) Encontra-se regular perante a Receita Federal do Brasil no que tange a débitos tributários, fiscais e previdenciários, bem como junto ao Fisco Estadual, conforme certidões em anexo;

b) Não se encontra inscrita no Banco Nacional de Devedores da Justiça do Trabalho (BNDT), conforme certidão em anexo;

c) Não detém impedimento para contratar com a Administração Pública, conforme consulta em anexo, junto aos sistemas Apenados/TCESP e Certidões/CGU;

d) Não se encontra inscrita no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, conforme certidão negativa em anexo.

CLAUSULA SÉTIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Pontal, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente termo de ajuste de contas e quitação que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e clausulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Município de Pontal, estado de São Paulo, em 07 de Janeiro de 2.026.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
Prefeito Municipal

ROGER FELIPE GOMES OLIVEIRA
Diretor Presidente Provedor

TESTEMUNHAS:

NOME:
RG:

NOME:
RG: 41.134.705-6

Allan Eduardo Moreira
OAB - SP: 527.035
Assessor Especial de Gabinete

Lívia Maria Maciel e Moura
OAB-SP: 177.439

2

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Empresa: **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PONTAL**
C.N.P.J.: 55.110.753/0001-41
Endereço: RUA ANANIAS COSTA FREITAS, 753, CENTRO, PONTAL/SP, CEP 14180-000
Período: 01/01/2024 a 31/12/2024
CONSOLIDADO

Página: 0002
Número livro: 0046

BALANÇO PATRIMONIAL

Código	Classificação	Descrição	Saldo Atual
1	**1**	**ATIVO**	**8.073.068,17D**
2	**1.1**	**ATIVO CIRCULANTE**	**4.931.792,59D**
3	**1.1.01**	**CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA**	**4.031.121,80D**
4	**1.1.01.01**	**DISPONIBILIDADES SEM RESTRICAO**	**542.193,62D**
6	**1.1.01.01.001**	**DISPONIBILIDADES EM CAIXA - SEM RESTRIÇÃO**	**4.593,05D**
823	1.1.01.01.001.0001	CAIXA	4.593,05D
7	**1.1.01.01.002**	**BANCOS C/ MOVIMENTO - S/ RESTRIÇÃO**	**30.483,02D**
814	1.1.01.01.002.0008	BANCO DO BRASIL S/A C/C 108694-4 STA CASA RECURSO PROPRIO PONTAL	30.483,02D
8	**1.1.01.01.003**	**APLICACOES FINANCEIRAS - S/ RESTRICAO**	**507.117,55D**
693	1.1.01.01.003.0001	CAIXA FACIL RENDA FIXA SIMPLES AG 3472 APLIC 29-9	7.501,69D
554	1.1.01.01.003.0002	CAIXA FACIL RENDA FIXA SIMPLES AG 3472 30-2	499.615,81D
817	1.1.01.01.003.0008	BANCO DO BRASIL S/A C/APL 108694-4 - RECURSO PROPRIO PONTAL	0,05D
5	**1.1.01.02**	**DISPONIBILIDADES C/ RESTRIÇÃO**	**3.488.928,18D**
10	**1.1.01.02.002**	**BANCOS C/ MOVIMENTO C/ RESTRIÇÃO**	**68,47D**
807	1.1.01.02.002.0029	SICREDI 45458-8 PONTAL	68,47D
11	**1.1.01.02.003**	**APLICAÇÕES FINANCEIRAS C/ RESTRIÇÃO**	**3.488.859,71D**
550	1.1.01.02.003.0001	CAIXA FACIL RENDA FIXA SIMPLES AG 3472-3 987-3	1.239.680,46D
551	1.1.01.02.003.0002	CEF APLICAÇÃO AG 3472 988-1	19.703,34D
552	1.1.01.02.003.0003	CEF APLICAÇÃO AG 3472 989-0	349.621,08D
553	1.1.01.02.003.0004	CEF APLICAÇÃO AG 3472 990-3	6.271,49D
556	1.1.01.02.003.0007	CEF FIC GIRO MPE RF REF DI LP AG 3472 829-0	1.740,02D
559	1.1.01.02.003.0010	CEF APLICAÇÃO AG 3472 991-1	564.850,74D
560	1.1.01.02.003.0011	CAIXA FACIL RENDA FIXA SIMPLES AG 3472 996-2	102.346,10D
670	1.1.01.02.003.0014	CAIXA FACIL RENDA FIXA SIMPLES AG 3472 809-5	1.079.239,52D
673	1.1.01.02.003.0015	CAIXA FACIL APLICAÇÃO RENDA FIXA SIMPLES 1029-4	15.509,01D
708	1.1.01.02.003.0019	CEF APLICAÇÃO AG 3472 803-6	2.345,63D
729	1.1.01.02.003.0028	CEF APLICAÇÃO AG 3472 808-7	37.380,88D
730	1.1.01.02.003.0029	CEF APLICAÇÃO AG 3472 526-6	6.379,04D
734	1.1.01.02.003.0033	APLICACAO CAIXA ECONOMICA AG.3472-3 C.C 1056-1	0,01D
735	1.1.01.02.003.0034	APLICACAO CAIXA ECONOMICA AG.3472-3 C.C 1057-0	0,02D
736	1.1.01.02.003.0035	APLICACAO CAIXA ECONOMICA AG.3472-3 C.C 1058-8	0,01D
789	1.1.01.02.003.0037	APLICACAO CAIXA ECONOMICA AG.3472-3 C.C 1063-4	50.997,26D
790	1.1.01.02.003.0038	APLICACAO CAIXA ECONOMICA AG.3472-3 C.C 1069-3	0,01D
999	1.1.01.02.003.0042	APLICACAO CAIXA ECONOMICA AG.3472-3 C.C 1071	365,30D
996	1.1.01.02.003.0043	APLICACAO CAIXA ECONOMICA AG.3472-3 C.C 804	862,69D
1003	1.1.01.02.003.0044	APLICAÇÃO CAIXA ECOMOMICA AG-3472-3 C.C. 1059-6	0,01D
879	1.1.01.02.003.0045	APLICACAO CAIXA ECONOMICA AG.3472-3 C.C 1075-8	11.567,09D
19	**1.1.03**	**CREDITOS A RECEBER**	**662.202,18D**
20	**1.1.03.01**	**ADIANTAMENTOS DIVERSOS**	**67.773,02D**
21	**1.1.03.01.001**	**ADIANTAMENTOS A FUNCIONARIOS**	**67.773,02D**
681	1.1.03.01.010.0001	ADIANTAMENTOS DE FERIAS	67.773,02D
812	**1.1.03.02**	**OUTROS CREDITOS**	**593.899,14D**
813	**1.1.03.02.001**	**OUTROS CREDITOS**	**593.899,14D**
811	1.1.03.02.010.0001	BLOQUEIO JUDICIAL	593.899,14D
1107	**1.1.03.04**	**OUTROS CREDITOS**	**530,02D**
1108	**1.1.03.04.001**	**OUTROS CREDITOS**	**530,02D**
1109	1.1.03.04.001.0001	ADIANTAMENTOS FORNECEDORES	530,02D
24	**1.1.04**	**ESTOQUES**	**238.468,61D**
25	**1.1.04.01**	**ESTOQUES**	**238.468,61D**
26	**1.1.04.01.001**	**ESTOQUES**	**238.468,61D**
737	1.1.04.01.001.0001	MATERIAIS E MEDICAMENTOS	197.660,24D
738	1.1.04.01.001.0002	MATERIAIS DE LIMPEZA	12.689,45D
739	1.1.04.01.001.0003	MATERIAIS DE ESCRITORIO/LAVANDERIAS/ROUPAS	28.118,92D
27	**1.2**	**ATIVO NÃO CIRCULANTE**	**3.141.275,58D**
33	**1.2.02**	**IMOBILIZADO**	**3.141.275,58D**
35	**1.2.02.02**	**BENS C/ RESTRIÇÃO**	**3.141.275,58D**
37	**1.2.02.02.001**	**BENS C/ RESTRIÇÃO**	**5.746.601,24D**
742	1.2.02.02.001.0001	IMOVEIS	964.254,99D
743	1.2.02.02.001.0002	MOVEIS E UTENSILIOS	1.211.668,03D
744	1.2.02.02.001.0003	APARELHOS E INSTRUMENTOS HOSPITALAR	2.540.331,75D
745	1.2.02.02.001.0004	EQUIPAMENTOS DIVERSOS	501.979,88D

PONTAL, 31 de Dezembro de 2024

Empresa: **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PONTAL** Página: 0003
C.N.P.J.: 55.110.753/0001-41 Número livro: 0046
Endereço: RUA ANANIAS COSTA FREITAS, 753, CENTRO, PONTAL/SP, CEP 14180-000
Período: 01/01/2024 a 31/12/2024
CONSOLIDADO

BALANÇO PATRIMONIAL

Código	Classificação	Descrição	Saldo Atual
746	1.2.02.02.001.0005	EQUIPAMENTOS P/ INFORMATICA	314.072,84D
747	1.2.02.02.001.0006	SISTEMAS/EQUIPAMENTOS INFORMATICA	21.462,90D
748	1.2.02.02.001.0007	MONITORES	169.763,53D
749	1.2.02.02.001.0008	SUCATAS	23.067,32D
39	**1.2.02.02.002**	**(-) DEPRECIAÇÃO - BENS C/ RESTRIÇÃO**	**2.605.325,66C**
750	1.2.02.02.002.0001	(-) IMOVEIS	380.880,65C
751	1.2.02.02.002.0002	(-) MOVES E UTENSILIOS	535.262,67C
752	1.2.02.02.002.0003	(-) APARELHOS/INSTRUMENTOS HOSPITALARES	1.487.827,36C
753	1.2.02.02.002.0004	(-) EQUIPAMENTOS DIVERSOS	19.254,64C
754	1.2.02.02.002.0005	(-) EQUIPAMENTOS P/ INFORMATICA	153.343,82C
755	1.2.02.02.002.0006	(-) SISTEMAS/EQUIPAMENTOS INFORMATICA	28.756,52C
40	**2**	**PASSIVO + PATRIMONIO LIQUIDO**	**8.073.068,17C**
41	**2.1**	**PASSIVO CIRCULANTE**	**2.420.793,88C**
44	**2.1.01**	**CONTAS A PAGAR**	**1.298.208,04C**
45	**2.1.01.01**	**FORNECEDORES DE BENS E SERVIÇOS A PAGAR**	**355.915,34C**
46	**2.1.01.01.001**	**FORNECEDORES A PAGAR**	**337.656,94C**
102	2.1.01.01.001.0004	CIRURGIA RIBEIRÃO PRETO LTDA	10.148,98C
103	2.1.01.01.001.0005	COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA	11.530,14C
105	2.1.01.01.001.0007	CORTICAL COM DE PRODUTOS CIRURGICOS LTDA	275,48C
106	2.1.01.01.001.0008	DROGARIA RAVAGNANI LTDA	2.183,75C
119	2.1.01.01.001.0021	LUMAR COM DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	2.322,34C
126	2.1.01.01.001.0028	SICCHIERI PRODUTOS HIDRAULICOS LTDA	1.427,17C
127	2.1.01.01.001.0029	SOFOLHA INFORMATICA LTDA	363,42C
131	2.1.01.01.001.0033	UNIÃO QUIMICA FARMA NACIONAL LTDA	628,50C
143	2.1.01.01.001.0045	TCM COM DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	2.520,00C
144	2.1.01.01.001.0046	ATIVA COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	5.662,41C
151	2.1.01.01.001.0053	MARIA APARECIDA ZANINI RAVAGNANI PONTAL ME	486,00C
155	2.1.01.01.001.0057	R MARCON PRODUTOS DE LIMPEZA ME	12.179,00C
158	2.1.01.01.001.0060	SUPERMERCADO BIZARRI LTDA	1.408,39C
159	2.1.01.01.001.0061	BRUNO QUINTINO DA COSTA ME	764,32C
170	2.1.01.01.001.0072	BMG DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	6.703,49C
172	2.1.01.01.001.0074	CM HOSPITALAR S.S CTL	7.068,34C
190	2.1.01.01.001.0092	FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE RIBEIRÃO PRETO FUNDHERP	95,59C
206	2.1.01.01.001.0108	HOSPEQ COM E MAN DE EQUIP HOSPITALARES LTDA	2.490,00C
207	2.1.01.01.001.0109	ZENAK COM DE MATERIAIS P/ ESCRITORIO LTDA	1.972,67C
208	2.1.01.01.001.0110	SOQUIMICA LABORATORIOS LTDA	2.950,00C
212	2.1.01.01.001.0114	OLIVEIRA E LOPES SICCHIERI LTDA ME	2.346,35C
219	2.1.01.01.001.0121	ATIVA COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	814,44C
233	2.1.01.01.001.0135	GILSON DA SILVA SANTOS GAS E AGUA ME	1.200,00C
252	2.1.01.01.001.0154	HERNADEZ E CESAR LTDA	985,79C
278	2.1.01.01.001.0181	IDEAL ASSISTENCIA FUNERARIA LTDA	124,16C
286	2.1.01.01.001.0189	LIDERSEG SEGUROS	1.261,23C
289	2.1.01.01.001.0192	JB LOCAÇÃO DE MAT E EQUIP P/ EVENTOS LTDA	832,91C
294	2.1.01.01.001.0198	SUPERMERCADO ANDRUCIOLI LTDA	17.785,32C
299	2.1.01.01.001.0203	LOPES E SICCHIERI LTDA	3.273,00C
300	2.1.01.01.001.0204	MAZER COM MANUT EQUIP HOSPITALAR LTDA	4.549,28C
301	2.1.01.01.001.0205	FACTA SOLUÇÕES COM E SERV LTDA	1.307,80C
335	2.1.01.01.001.0239	HDL LOGISTICA HOSPITALAR LTDA	18.920,83C
339	2.1.01.01.001.0243	SERTPEL COM DE MAT DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA	3.119,55C
358	2.1.01.01.001.0262	FABRICIO RAMOS GAS	1.560,00C
385	2.1.01.01.001.0290	FULLTEC IND E COM E MANUATENÇÃO LTDA	16.762,67C
432	2.1.01.01.001.0337	CLIMPAS CLINICA MEDICA DIAGNOSTICO PAT E CIT	1.156,84C
438	2.1.01.01.001.0343	ESCULAPIO CLINICA DE ORTOPEDIA LTDA	201,08C
439	2.1.01.01.001.0344	INFANTE SAUDE OPERACIONAL DE PONTAL LTDA	6.712,97C
440	2.1.01.01.001.0345	INSTITUTO DE PATOL PROF F L BECKER	12,23C
441	2.1.01.01.001.0346	CLINICA ORTOPEDICA MICHIELETO LTDA	843,59C
443	2.1.01.01.001.0348	UNICLINICAS SERTÃOZINHO LTDA	1.469,48C
445	2.1.01.01.001.0350	R SOATO, CIRURGIA DE ENDO. AP. DIGESTIVO	25.330,32C
446	2.1.01.01.001.0351	DAMIÃO E INFANTE SERVIÇOS MEDICOS LTDA	64,96C
448	2.1.01.01.001.0353	CLINICA BEM ESTAR SAUDE DA MULHER LTDA	883,04C
449	2.1.01.01.001.0354	GINECOLOGIA E OBSTETRICIA SERVIÇOS MEDICOS LTDA	500,39C
457	2.1.01.01.001.0362	SOMA CLINICA MEDICA LTDA	28.504,09C
468	2.1.01.01.001.0376	NC SERVIÇOS MEDICOS LTDA	579,73C
475	2.1.01.01.001.0383	R3 CLINICA MEDICA LTDA	34.168,16C
476	2.1.01.01.001.0384	MED CENTER COMERCIAL LTDA	4.632,02C
489	2.1.01.01.001.0397	TSUKAHARA PSIQUIATRIA EIRELI	4.692,50C
568	2.1.01.01.001.0414	HDL LOGISTICA HOSPITALAR LTDA	1.595,30C
579	2.1.01.01.001.0425	CONTROLINSET SERTÃOZINHO LTDA	800,04C

PONTAL, 31 de Dezembro de 2024

Empresa: **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PONTAL** Página: 0004
C.N.P.J.: 55.110.753/0001-41 Número livro: 0046
Endereço: RUA ANANIAS COSTA FREITAS, 753, CENTRO, PONTAL/SP, CEP 14180-000
Período: 01/01/2024 a 31/12/2024
CONSOLIDADO

BALANÇO PATRIMONIAL

Código	Classificação	Descrição	Saldo Atual
585	2.1.01.01.001.0431	MEC TOCA COMERCIAL DISTRIBUIDORA LTDA	524,16C
588	2.1.01.01.001.0434	DC SUPRIMENTOS COMERCIAL DISTRIBUIDORA LTDA	2.261,80C
595	2.1.01.01.001.0440	COLARFORT ETIQUETAS E RIBBONS LTDA	687,00C
604	2.1.01.01.001.0449	DROGAL FARMACEUTICA FL 223	721,91C
610	2.1.01.01.001.0455	MAFFER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA E DESCARTAVEIS LTDA	1.815,62C
761	2.1.01.01.001.0520	DROGARIA IRMÃOS SILVA LTDA	11.479,22C
762	2.1.01.01.001.0521	VAGNER RICARDO RAMOS ME	470,31C
763	2.1.01.01.001.0522	INST DE PAT CIT PROF PAULO F L BECKER	3.629,25C
847	2.1.01.01.001.0544	SOLUÇÃO ESCRITORIO DE CONTABILIDADE DE FRANCA LTDA	6.960,00C
860	2.1.01.01.001.0552	JSSP PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA	1.586,30C
869	2.1.01.01.001.0554	FUTURA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	872,47C
870	2.1.01.01.001.0555	SUPER-DINATEC COMECIO DE PAPEIS LTDA	1.823,30C
922	2.1.01.01.001.0589	PX COMERCIO DE FERRO E ACO PONTALENSE LTDA	1.160,24C
925	2.1.01.01.001.0592	CRIS PONTES COMERCIO DE TINTAS LTDA	330,00C
965	2.1.01.01.001.0631	BIOREGEN COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA.	65,00C
1015	2.1.01.01.001.1015	NIRIA NEVES FISIOTERAPIA LTDA	2.204,77C
1035	2.1.01.01.001.1035	SERMED-SAUDE LTDA	14.054,54C
1055	2.1.01.01.001.1055	S.V.C. TEC INFORMATICA LTDA	8.644,62C
1056	2.1.01.01.001.1056	MARCELO EDUARDO MARTINS RODRIGUES	1.731,20C
1071	2.1.01.01.001.1071	ENGEL SIM COMERCIO E SERVICOS LTDA	9.521,77C
1072	2.1.01.01.001.1072	SOMA/SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	4.183,40C
1098	2.1.01.01.001.1098	PRAXIS MEDICAL LTDA	2.760,00C
48	**2.1.01.01.002**	**OBRIGAÇÕES FISCAIS S/ SERVIÇOS TOMADOS A REPASSAR**	**18.258,40C**
501	2.1.01.01.002.0001	CSRF S/ PJ (PIS,COFINS,CSLL) COD 5952	9.470,86C
502	2.1.01.01.002.0002	INSS RETIDO S/ PJ COD 1162	98,88C
503	2.1.01.01.002.0003	IRRF S/ PJ COD 1708	3.528,39C
504	2.1.01.01.002.0004	ISS RETIDO S/ PJ	5.160,27C
47	**2.1.01.02**	**OBRIGAÇÕES C/ PESSOAL**	**942.292,70C**
49	**2.1.01.02.001**	**ORDENADOS A PAGAR**	**353.523,29C**
505	2.1.01.02.001.0001	ORDENADOS A PAGAR	353.523,29C
50	**2.1.01.02.002**	**OBRIGAÇOES SOCIAIS A RECOLHER**	**416.394,08C**
507	2.1.01.02.002.0001	FGTS A RECOLHER	416.394,08C
51	**2.1.01.02.003**	**OBRIGAÇÕES RETIDAS NA FONTE A REPASSAR**	**172.375,33C**
508	2.1.01.02.003.0001	CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS A REPASSAR	93.556,56C
509	2.1.01.02.003.0002	INSS S/ SALARIOS COND 1082	38.725,86C
510	2.1.01.02.003.0003	IRRF S/ SALARIOS COD 0561	32.124,80C
819	2.1.01.02.003.0005	CONVENIO ODONTOLOGICO	1.235,50C
818	2.1.01.02.003.0006	SEGUROS DE VIDA	1.016,16C
685	2.1.01.02.003.0007	CONVENIO FUNERARIA	149,36C
679	2.1.01.02.003.0009	EMPRESTIMO CONSIGNADO	5.567,09C
57	**2.1.03**	**OBRIGAÇÕES DE CURTO PRAZO**	**1.122.585,84C**
677	**2.1.03.01**	**EMPRESTIMOS E PARCELAMENTOS**	**1.122.585,84C**
678	**2.1.03.01.001**	**EMPRESTIMOS BANCARIOS**	**329,48C**
1106	2.1.03.01.001.0005	CONTAS GARANTIDAS - CEF	329,48C
682	**2.1.03.01.002**	**OUTROS PARCELAMENTOS**	**48.709,43C**
767	2.1.03.01.002.0002	CIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ	48.709,43C
820	**2.1.03.01.003**	**PARCELAMENTOS TRIBUTARIOS**	**1.073.546,93C**
768	2.1.03.01.003.0002	PERT - INSS	211.734,99C
771	2.1.03.01.003.0005	PARCELAMENTO TRANSAÇÃO EXCEPCIONAL DEMAIS DEBITOS	56.428,26C
772	2.1.03.01.003.0006	PARCELAMENTO TRANSAÇÃO EXCEPCIONAL PREVIDENCIARIO	98.280,11C
855	2.1.03.01.003.0007	PARCELAMENTO FGTS	556.539,25C
766	2.1.03.01.003.0009	PARCELAMENTO ISSQN	150.564,32C
42	**2.2**	**PASSIVO NÃO CIRCULANTE**	**2.400.976,12C**
64	**2.2.03**	**PARCELAMENTO A PAGAR - LONGO PRAZO**	**494.605,95C**
773	**2.2.03.01**	**PARCELAMENTO A LONGO PRAZO**	**494.605,95C**
774	**2.2.03.01.001**	**PARCELAMENTO A LONGO PRAZO**	**494.605,95C**
776	2.2.03.01.001.0002	JOÃO JOSÉ ABUD	56.608,32C
777	2.2.03.01.001.0003	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	350.794,26C
779	2.2.03.01.001.0005	PARCELAMENTO ISSQN	87.203,37C
784	**2.2.05**	**OBRIGAÇÕES FISCAIS - LONGO PRAZO**	**1.906.370,17C**
785	**2.2.05.01**	**OBRIGAÇÕES FISCAIS - LONGO PRAZO**	**1.906.370,17C**

PONTAL, 31 de Dezembro de 2024

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Empresa: **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PONTAL** Página: 0005
C.N.P.J.: 55.110.753/0001-41 Número livro: 0046
Endereço: RUA ANANIAS COSTA FREITAS, 753, CENTRO, PONTAL/SP, CEP 14180-000
Período: 01/01/2024 a 31/12/2024
CONSOLIDADO

BALANÇO PATRIMONIAL

Código	Classificação	Descrição	Saldo Atual
786	**2.2.05.01.001**	**OBRIGAÇÕES FISCAIS - LONGO PRAZO**	**1.906.370,17C**
787	2.2.05.01.001.0001	PARCELAMENTO TRANSAÇÃO EXCEPICIONAL DEMAIS DEBITOS	1.439.181,34C
788	2.2.05.01.001.0002	PARCELAMENTO TRANSAÇÃO EXCEPCIONAL PREVIDENCIARIO	467.188,83C
43	**2.3**	**PATRIMONIO LIQUIDO**	**3.251.298,17C**
66	**2.3.01**	**PATRIMONIO LIQUIDO**	**3.251.298,17C**
791	**2.3.01.01**	**PATRIMONIO LIQUIDO**	**3.251.298,17C**
792	**2.3.01.01.001**	**PATRIMONIO LIQUIDO**	**3.251.298,17C**
793	2.3.01.01.001.0001	PATRIMONIO SOCIAL	3.251.298,17C

RECONHECEMOS A EXATIDÃO DO PRESENTE BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2024 TOTALIZANDO NO ATIVO E PASSIVO: R$ 8.073.068,17 (oito milhões e setenta e três mil e sessenta e oito reais e dezessete centavos)

PONTAL, 31 de Dezembro de 2024

ASSINADO DIGITALMENTE
BADESCA CIABATI ASSIS
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

WAGNER LIPORINI

ASSINADO DIGITALMENTE
IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

CPF: 132.521.218-08

BADESCA CIABATI ASSIS
Reg. no CRC - SP sob o No. 1SP243768/O-2
CPF: 169.983.358-30

SANTA CASA DE PONTAL

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PONTAL

Balanços Patrimoniais Levantados em 31 de dezembro de 2024 e de 2023
Em Reais

ATIVO	Nota	2024	2023
CIRCULANTE			
Caixa e equivalente de caixa - sem restrição		35.076,07	27.004,59
Caixa e equivalente de caixa - com restrição		68,47	172.906,83
Aplicações financeiras - sem restrição	3	507.117,55	497.587,24
Aplicações financeiras - com restrição	3.1	3.488.859,71	2.309.855,01
Adiantamentos		68.303,04	70.999,25
Estoques	4	238.468,61	94.059,48
Tributos a recuperar		-	2.859,73
Outros ativos circulantes (bloqueio judicial)	5	593.899,14	227.154,50
Total do ativo circulante		**4.931.792,59**	**3.402.426,63**
NÃO CIRCULANTE			
Imobilizado	6	3.141.275,58	2.829.360,80
Total do ativo não circulante		**3.141.275,58**	**2.829.360,80**
TOTAL DO ATIVO		**8.073.068,17**	**6.231.787,43**

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

5

SANTA CASA DE PONTAL

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PONTAL

Balanços Patrimoniais Levantados em 31 de dezembro de 2024 e de 2023
Em Reais

PASSIVO	Nota	2024	2023
CIRCULANTE			
Fornecedores		337.656,94	273.959,00
Obrigações fiscais		18.258,40	32.123,59
Obrigações Trabalhistas	7	942.292,70	705.073,03
Parcelamentos Tributários	8	1.073.546,93	1.571.392,73
Outros parcelamentos	9	48.709,43	111.611,09
Empréstimos e financiamentos		329,48	2.711,65
Total do passivo circulante		**2.420.793,88**	**2.696.871,09**
NÃO CIRCULANTE			
Parcelamentos Tributários	8	494.605,95	2.078.298,45
Provisões p/ Contingências	14	-	1.168.247,05
Obrigações fiscais – longo prazo		1.906.370,17	3.316.393,94
Total do passivo não circulante		**2.400.976,12**	**6.562.939,44**
PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
Patrimônio Líquido		3.251.298,17	(3.028.023,10)
Total do patrimônio líquido		**3.251.298,17**	**(3.028.023,10)**
TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO		**8.073.068,17**	**6.231.787,43**

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

6

SANTA CASA DE PONTAL

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PONTAL

Demonstrações do Resultado - CEBAS Assistência Social
Para os exercícios findos em 31 de dezembro de 2024 e de 2023
Em Reais

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO	Nota	2024	2023
RECEITAS		**22.268.430,74**	**21.947.434,07**
RECEITAS DE ATIVIDADES DE SAÚDE		**21.921.774,33**	**21.524.726,53**
Receitas c/ clientes particulares		4.227.366,52	2.686.287,81
Contribuições e Doações Voluntárias		-	362.452,71
Receitas c/ convenio municipal		17.694.407,81	18.475.986,01
OUTRAS RECEITAS		**346.656,41**	**422.707,54**
Receitas Financeiras		**346.656,41**	**422.707,54**
Receita s/ Rendimentos financeiros		346.474,31	373.032,99
Outras (descontos obtidos)		182,10	49.674,55
DESPESAS		**(18.949.414,45)**	**(19.450.452,94)**
DESPESAS COM ATIVIDADES DE SAÚDE		**(15.898.658,83)**	**(15.282.388,71)**
Despesas Empregatícias		**(6.974.979,56)**	**(7.474.557,81)**
Salários		(6.362.654,44)	(6.865.375,78)
Encargos Sociais		(612.325,12)	(609.182,03)
Pessoal Sem Vínculo Empregatício		**(8.923.679,27)**	**(7.807.830,90)**
Honorários Profissionais		(8.661.431,62)	(7.481.521,18)
Outras: Terceiros e Manut Sistemas		(262.247,65)	(326.309,72)
Despesas com Consumos Diversos		**(2.163.506,80)**	**(3.009.962,07)**
Materiais medicos e hospitalares		(374.913,20)	(521.399,03)
Material de Uso e consumo		(596.110,35)	(757.508,41)
Alimentação		(348.611,86)	(216.449,67)
Outras: Manutenção e Conservação		(33.113,00)	(703.088,68)
Medicamentos		(450.958,59)	(521.210,16)
Despesas c/ água energia e telefones		(359.799,80)	(290.306,12)
Outros custos e despesas		**(887.248,82)**	**(1.158.102,16)**
Despesas Diversas		(9.316,55)	(165.957,98)
Impostos e Taxas diversas		(21.112,18)	(126.407,75)
Multa e Juros de mora		(204.631,76)	(142.504,59)
Tarifas Bancárias		(228.687,39)	(13.412,50)
Acordos Trabalhistas		(3.000,00)	(171.464,65)
Depreciações		(420.500,94)	(258.973,01)
Juros s/ empréstimos		-	(279.381,68)
Imunidades Usufruídas			
Renúncia Fiscal Obtida	15	1.544.079,77	1.800.422,17
Renúncia Fiscal Obtida	15	(1.544.079,77)	(1.800.422,17)
Superávit /(déficit) do exercício		**3.319.016,29**	**2.496.981,13**

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

7

SANTA CASA DE PONTAL

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PONTAL

Demonstrações das Mutações do Patrimônio Líquido
Para os exercícios findos em 31 de dezembro de 2024 e de 2023
Em Reais

	Patrimônio Social	Superávit/ (Déficit) Acumulado	Total
SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022	**(5.525.004,23)**	**-**	**(5.525.004,23)**
Superávit /(déficit) do período	-	2.496.981,13	2.496.981,13
SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023	**(5.525.004,23)**	**2.496.981,13**	**(3.028.023,10)**
Transferência p/ patrimônio social	2.496.981,13	(2.496.981,13)	-
Superávit /(déficit) do período	-	3.319.016,29	3.319.016,29
Ajustes de exercícios anteriores (nota 19)	-	2.960.304,98	2.960.304,98
SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024	**(3.028.023,10)**	**6.279.321,27**	**3.251.298,17**

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

8

SANTA CASA DE PONTAL

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PONTAL
Demonstrações do Fluxo de Caixa
Para o exercício findo em 31 de dezembro de 2024
Em Reais

	2024
ATIVIDADES OPERACIONAIS	
Superávit /(déficit) do período	**3.319.016,29**
Ajustes por:	
Depreciação e amortização	420.500,94
(Ganho) / Perda Decorrente da Baixa de Bens do Ativo Imobilizado	-
Ajuste de Exercícios Anteriores	2.960.304,98
Redução /(aumento) no ativo	
Aplicações financeiras – sem restrição	(9.530,31)
Aplicações financeiras – com restrição	(1.179.004,70)
Adiantamentos	2.696,21
Estoques	(144.409,13)
Tributos a recuperar	2.859,73
Outros Ativos circulantes (bloqueio judicial)	(366.744,64)
(Redução) /aumento no passivo	
Fornecedores	63.697,94
Obrigações fiscais	(13.865,19)
Obrigações trabalhistas	237.219,67
Parcelamentos tributários	(497.845,80)
Outros parcelamentos	(62.901,66)
Parcelamento a longo prazo	(1.583.692,50)
Provisões p/ Contingências	(1.168.247,05)
Obrigações fiscais – longo prazo	(1.410.023,77)
Caixa Líquido Proveniente das Atividades operacionais	**570.031,01**
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO	
Aquisições de Ativos	(732.415,72)
investimento	(2.382,17)
Caixa Líquido usado nas Atividades de Investimento	**(734.797,89)**
ATIVIDADES DE FINANCIAMENTOS	
Pagamentos de Empréstimos e Financiamentos	-
Geração (Utilização) de caixa em atividades de financiamentos	**-**
Aumento Líquido de Caixa e Equivalentes de Caixa	**(164.766,88)**
Caixa Equivalente de Caixa no Início do Período	199.911,42
Caixa Equivalente de Caixa no fim do Período	35.144,54
Aumento Líquido de Caixa e Equivalentes de Caixa	**(164.766,88)**

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

9

SANTA CASA DE PONTAL

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PONTAL

Notas Explicativas da Administração às Demonstrações Financeiras
Para os exercícios findos em 31 de dezembro de 2024 e de 2023
Em Reais

1. CONTEXTO OPERACIONAL

A **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PONTAL - SP** é uma entidade sem fins lucrativos com sede à Rua Ananias Costa de Freitas nº 753 –Centro –Pontal-SP –CEP 14180-000, inscrita no CNPJ Nº 55.110.753/0001-41, tem como objetivo:

-Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros;

-Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências;

-Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos;

-Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares.

2. APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

As demonstrações financeiras foram elaboradas e estão apresentadas em conformidade com as práticas contábeis emanadas da legislação societária brasileira e levam em consideração a Norma Brasileira de Contabilidade – ITG 2002 (R1) específica para Entidades sem Finalidades de Lucros e a NBC TG 1000 – Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade para preparação de suas demonstrações financeiras.

2.1 A autorização para a conclusão destas demonstrações financeiras pela diretoria em 25 de setembro de 2025.

RESUMO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

a) Moeda funcional e de apresentação

As Demonstrações contábeis estão apresentadas em reais, que é a moeda funcional da Entidade.

b) Apuração das receitas e despesas do exercício

As receitas e despesas são registradas considerando o regime de competência de exercícios, e são apuradas através dos comprovantes de recebimento, entre eles, Avisos Bancários, Recibos e outros. As despesas da entidade são apuradas através de Notas Fiscais e Recibos em conformidade com as exigências fisco legais.

c) Estimativas contábeis

A elaboração de demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil requer que a Administração use de julgamento na determinação e registro de estimativas e premissas que incluem a provisão para contingências e provisão para créditos de liquidação duvidosa. A liquidação das transações envolvendo essas estimativas poderá resultar em valores diferentes dos estimados, devido a imprecisões inerentes ao processo de sua determinação. A entidade revisa as estimativas e premissas, pelo menos, anualmente.

SANTA CASA DE PONTAL

d) Instrumentos financeiros

Instrumentos financeiros não-derivativos incluem caixa e equivalentes de caixa, contas a receber e outros recebíveis, contas a pagar e outros passivos.

e) Ativos circulantes e não circulantes

Caixa e equivalentes de caixa

Os valores registrados em disponibilidades referem-se a saldos bancários de livre movimentação e aplicações financeiras de liquidez imediatas com baixo risco de variação no valor de mercado, e consideradas como equivalentes de caixa.

Aplicações financeiras

As aplicações financeiras são registradas ao custo acrescido das receitas auferidas até a data do balanço.

Estoques

São demonstrados ao custo médio de aquisição, que não excedem o custo de reposição ou valor líquido de realização.

Imobilizado

Demonstrado ao custo de aquisição, com as respectivas depreciações registradas pelo método linear.

Redução ao valor recuperável

O ativo imobilizado tem o seu valor recuperável testado, no mínimo, anualmente, caso haja indicadores de perda de valor. A Entidade não identificou qualquer evidência que justifica a necessidade de provisão em 31 de dezembro de 2024.

f) Passivos circulantes e não circulantes

São demonstrados pelos valores conhecidos ou calculáveis acrescidos, quando aplicável, dos correspondentes encargos, variações monetárias e/ou cambiais incorridas até a data do balanço patrimonial. Quando aplicável os passivos circulantes e não circulantes são registrados em valor presente, com base em taxas de juros que refletem o prazo, a moeda e o risco de cada transação.

h) Doações

As doações recebidas são reconhecidas como receita quando recebidas. Demais despesas e receitas são apuradas pelo regime de competência

i) Aplicação de recursos

Os recursos da entidade foram aplicados em suas finalidades institucionais, de conformidade com seu Estatuto Social, demonstrados pelas suas Despesas e Investimentos Patrimoniais.

SANTA CASA DE PONTAL

3. APLICAÇÕES FINANCEIRAS - SEM RESTRIÇÃO

	2024	2023
CAIXA FACIL RENDA FIXA SIMPLES – 3472-3 -29-9	7.501,69	101,76
CAIXA FACIL RENDA SIMPLES – 3472-3 - 30-2	499.615,81	497.485,42
BANCO DO BRASIL S/A – 108694-4 – REC PROPRIOS	0,05	0,06
Total	**507.117,55**	**497.587,24**

3.1. APLICAÇÕES FINANCEIRAS - COM RESTRIÇÃO

	2024	2023
CEF 3472-3 – 987-3	1.239.680,46	794.442,91
CEF 3472-3 – 988-1	19.703,34	535,10
CEF 3472-3 – 989-0	349.621,08	491.661,86
CEF 3472-3 – 990-3	6.271,49	142,83
CEF 3472-3 – 829-0	1.740,02	-
CEF 3472-3 – 991-1	564.850,74	241.839,63
CEF 3472-3 – 996-2	102.346,10	57.340,91
CEF 3472-3 – 809-5	1.079.239,52	-
CEF 3472-3 – 1029-4	15.509,01	19.236,41
CEF 3472-3 – 970-9	-	101,67
CEF 3472-3 – 803-6	2.345,63	-
CEF 3472-3 – 830-3	-	0,01
CEF 3472-3 – 808-7	37.380,88	33.662,25
CEF 3472-3 – 526-6	6.379,04	12,72
CEF 3472-3 – 10864-0	-	0,05
CEF 3472-3 – 1056-1	0,01	2.030,21
CEF 3472-3 – 1057-0	0,02	100,65
CEF 3472-3 – 1058-8	0,01	5.987,90
CEF 3472-3 – 1063-4	50.997,26	46.510,01
CEF 3472-3 – 1069-3	0,01	600.638,40
CEF 3472-3 – 1071	365,30	-
CEF 3472-3 – 804	862,69	-
CEF 3472-3 – 1059-6	0,01	15.611,49
CEF 3472-3 – 1075-8	11.567,09	-
Total	**3.488.859,71**	**2.309.855,01**

4. ESTOQUES

	2024	2023
MATERIAIS E MEDICAMENTOS	197.660,24	21.540,65
MATERIAIS DE LIMPEZA	12.689,45	14.715,19
MATERIAIS DE ESCRITORIO/LAVANDERIA/ROUPAS	28.118,92	33.355,08
GENEROS ALIMENTICIOS	-	24.448,56
Total	**238.468,61**	**94.059,48**

SANTA CASA DE PONTAL

5. OUTROS ATIVOS CIRCULANTES

	2024	2023
BLOQUEIO JUDICIAL	593.899,14	227.154,50
Total	**593.899,14**	**227.154,50**

6. IMOBILIZADO

Os bens do ativo imobilizado são demonstrados pelo valor de aquisição

Descrição	Taxa Anual %	Saldo 31.12.2023	Adições	Baixas	Transf.	Saldo 31.12.2024
Custo Corrigido						
Custo corrigido						
Imóveis	4%	964.254,99	-	-	-	964.254,99
Moveis e utensílios	10%	929.838,14	281.829,89	-	-	1.211.668,03
Apar inst hospitalar	10%	2.540.331,75	-	-	-	2.540.331,75
Equipe diversos	10%	136.448,16	365.531,72	-	-	501.979,88
Equipe p/ informática	10%	229.018,73	85.054,11	-	-	314.072,84
Sist/equipe informati	10%	21.462,90	-	-	-	21.462,90
Monitores	10%	169.763,53	-	-	-	169.763,53
Sucatas	10%	23.067,32	-	-	-	23.067,32
Total		**5.014.185,52**	**732.415,72**	**-**	**-**	**5.746.601,24**
Depreciação						
Imóveis		(342.310,45)	(38.570,20)	-	-	(380.880,65)
Móveis e utensílios hospitalares		(442.278,86)	(92.983,81)	-	-	(535.262,67)
Instr. e Aparelhos hospitalares		(1.233.794,18)	(254.033,18)	-	-	(1.487.827,36)
Equip Diversos		(5.609,82)	(13.644,82)	-	-	(19.254,64)
Equip de Informática		(151.197,53)	(2.146,29)	-	-	(153.343,82)
Sis/Equip Informatica		(9.633,88)	(19.122,64)	-	-	(28.756,52)
Total		**(2.184.824,72)**	**(420.500,94)**	**-**	**-**	**(2.605.325,66)**
Total geral		**2.829.360,80**	**311.914,78**	**-**	**-**	**3.141.275,58**

7. OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

	2024	2023
DESPESAS C/ PESSOAL		
ORDENADOS A PAGAR	353.523,29	431.510,14
PENSÃO ALIMENTICIA S/ SALARIOS	-	439,96
FGTS A RECOLHER	416.394,08	65.425,83
CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS A REPASSAR	93.556,56	96.217,35
INSS S/ SALARIOS	38.725,86	53.354,38
IRRF S/ SALARIOS	32.124,80	45.038,14
CONVENIO ODONTOLOGICO	1.235,50	1.204,71
SEGUROS DE VIDA	1.016,16	983,19
CONVENIO FUNERARIA	149,36	144,88
PLANO DE SAUDE	-	6.594,39
EMPRESTIMO CONSIGNADO	5.567,09	4.160,33
Total	**942.292,70**	**705.073,30**

SANTA CASA DE PONTAL

8. PARCELAMENTOS TRIBUTÁRIOS

	2024	2023
PERT - INSS	211.734,99	276.430,78
PARCELAMENTO IRRF/CSRF/PROCESSO 10840	-	37.913,07
PARCELAMENTO TRANSAÇÃO EXCEPCIONAL	56.428,26	52.232,44
PARCELAMENTO TRANSAÇÃO EXCEPCIONAL	98.280,11	75.102,80
PARCELAMENTO FGTS	556.539,25	1.129.713,64
PARCELAMENTO ISSQN	150.564,32	-
Total	**1.073.546,93**	**1.571.392,73**

9. OUTROS PARCELAMENTOS

	2024	2023
CIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL	48.709,43	111.611,09
Total	**48.709,43**	**111.611,09**

10. RECEITAS DE PARCERIAS PÚBLICAS MUNICIPAIS

	2024	2023
Receitas C/ Clientes Particulares	4.227.366,52	3.048.791,97
Receitas C/ Convenio Municipal	18.040.882,12	18.848.967,55
Total	**22.268.248,64**	**21.897.759,52**

11. DESPESAS COM PESSOAL

	2024	2023
Custos C/ F.G.T. S	612.325,12	609.182,03
Salários e Ordenados	5.213.711,44	6.020.983,52
13º Salário	437.565,01	516.460,35
Férias	711.377,99	327.931,91
Total	**6.974.979,56**	**7.474.557,81**

12. DESPESAS COM SERVIÇOS DE TERCEIROS

	2024	2023
Locações Diversas	262.247,65	326.309,72
Serviços de Terceiros	1.582.477,88	1.442.582,74
Serviços Médicos	7.078.953,74	6.038.938,44
Total	**8.923.679,27**	**7.807.830,90**

13. OUTRAS DESPESAS

	2024	2023
Despesas Diversas	9.316,55	165.957,98
Impostos e Taxas Diversas	21.112,18	126.407,75
Multas e Juros de Mora	204.631,76	142.504,59

SANTA CASA DE PONTAL

Tarifas Bancárias	228.687,39	13.412,50
Acordos Trabalhistas	3.000,00	171.464,65
Depreciações	420.500,94	258.973,01
Juros S/ Empréstimos	-	279.381,68
Total	**887.248,82**	**1.158.102,16**

14. CONTINGÊNCIAS A PAGAR

A entidade responde por processos judiciais de natureza:

	2024	2023
Provisão Processos Trabalhistas	-	336.287,05
Provisão Processos Cíveis	-	831.960,00
Total	**-**	**1.168.247,05**

15. IMUNIDADE PREVIDENCIÁRIA USUFRUÍDA

Em atendimento a legislação vigente os valores relativos às imunidades previdenciárias gozadas durante os exercícios de 2024 e de 2023, correspondem aos montantes de R$ 1.544.079,77 e de R$ 1.800.422,17, respectivamente.

16. RENÚNCIA FISCAL

Em atendimento a ITG 2002 (R1) a Entidade tem os tributos mencionados abaixo com base de sua renúncia fiscal: INSS Quota Patronal, PIS sobre receitas, COFINS sobre receitas, ISS sobre receitas, IPTU, IRPJ, CSLL, IRRF s/ aplicações financeiras.

17. TRABALHO VOLUNTÁRIO

Durante os exercícios de 2024 e de 2023 à Entidade não apurou e contabilizou em contas de “receitas e despesas”, decorrente de serviços voluntários utilizando o critério de reconhecimento do valor justo pela prestação do serviço como se tivesse ocorrido o desembolso financeiro.

18. COBERTURA DE SEGUROS

A Entidade não possui cobertura de seguros.

19. AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Os ajustes de exercícios anteriores são decorrentes de reversão de provisões de exercícios anteriores.

SANTA CASA DE PONTAL

20. ATENDIMENTOS AO SUS

Em atendimento a legislação vigente a Entidade para o exercício de 2024 apurou percentuais de 81,96% de atendimento SUS – internação e de 67,27% de atendimento SUS - ambulatório, conforme demonstrativos abaixo:

Exercício de 2024

Internação

Competência	SUS	Não SUS	% SUS
	Quantidade	Quantidade	Internação
Janeiro	127	23	84,66
Fevereiro	118	18	86,76
Março	150	27	84,74
Abril	150	26	85,22
Maio	187	44	80,95
Junho	170	85	87,17
Julho	189	35	84,37
Agosto	139	31	81,76
Setembro	170	45	79,06
Outubro	140	37	79,09
Novembro*	64	40	61,53
Dezembro	155	36	81,15
Total Geral	**1.759**	**387**	**81,96**

***Obs: No mês de novembro/2024 tivemos problemas com a transmissão do CH 02 por esse motivo o percentual de atendimento SUS ficou prejudicado (internações realizadas 133 – faturadas 64).**

Ambulatório

Competência	SUS	Não SUS	% SUS
	Quantidade	Quantidade	Internação
Janeiro	5.458	1.916	74,21
Fevereiro	6.494	2.390	73,09
Março	7.051	2.947	70,52
Abril	6.857	2.993	69,61
Maio	6.387	3.439	65,00
Junho	4.998	3.336	59,97
Julho	5.990	3.006	66,58
Agosto	7.653	2.817	73,09
Setembro	5.773	3.111	64,98
Outubro	5.736	2.857	66,75
Novembro*	3.773	2.838	51,74
Dezembro	4.548	2.744	62,36
Total Geral	**70.718**	**34.394**	**67,27**

***Obs: No mês de novembro/2024 tivemos problemas com a transmissão do CH 02 por esse motivo não atingiu o 60% de atendimento SUS (Atendimentos realizados 6.126 – faturados 3.773.**

GRUPO SGS
Auditoria Contábil e
Consultoria Empresarial & RH

RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PONTAL

Demonstrações Financeiras referentes aos exercícios findos em 31 de dezembro de 2024 e de 2023
Relatório dos Auditores Independentes

www.sgsauditores.com.br
comunicacao@sgsauditores.com.br
+55 11 3862-1844 | +55 11 94595-2780
Av. Queiroz Filho, 1700 – Torre D Sala 608 e 109, 05319-000
Av. Marquês de São Vicente, 446 – Torre A Sala 801, 01139-000

ZapSign 86399957-5f55-4403-8ddf-2485103948fe. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PONTAL
Demonstrações Financeiras em
31 de dezembro de 2024 e de 2023

Conteúdo

	Pág.
Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras	1 – 4
Balanços patrimoniais	5 – 6
Demonstrações de resultado – Cebas	7
Demonstrações das mutações do patrimônio líquido	8
Demonstrações dos fluxos de caixa – Método indireto	9
Notas explicativas às demonstrações financeiras	10 - 16

ZapSign 863999b7-5f55-4403-8ddf-2485103948fe. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

GRUPO SGS Auditoria Contábil e Consultoria Empresarial & RH

RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Aos administradores da

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PONTAL

Pontal – SP

Opinião com ressalva

Examinamos as demonstrações financeiras da **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PONTAL**, que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2024 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, exceto pelos efeitos do assunto descrito na seção a seguir intitulada "Base para opinião com ressalva", as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PONTAL** em 31 de dezembro de 2024, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Base para opinião com ressalva

i. Durante os trabalhos, não foi possível elaborar e/ou validar as demonstrações de fluxo de caixa (DFC), uma vez que a Entidade não disponibilizou os balancetes comparativos do exercício anterior. Em razão dessa limitação, a auditoria ficou restrita às demonstrações do exercício atual, impossibilitando a apresentação de informações comparativas exigidas pelas normas contábeis vigentes.

ii. Fomos contratados, após 31 de dezembro de 2024, portanto, não acompanhamos a contagem física dos estoques durante e no final do exercício. Não foi possível por meios alternativos certificar quanto às quantidades em estoque em 31 de dezembro de 2024, registradas no balanço patrimonial por R$ 238.468,61.

iii. A Entidade não possui políticas de governança e possui fragilidades em seus controles internos, que abrangem principalmente a integração dos sistemas de recebimentos, pagamentos e conciliações e controles contábeis. Em decorrência do volume de registros contábeis e da fragilidade, não nos foi possível avaliar os procedimentos da amplitude requerida para estabelecer uma determinação de natureza, extensão e realização oportuna dos testes de auditoria a serem aplicados nos exames das demonstrações financeiras ao período findo em 31 de dezembro de 2024, fato que gerou a necessidade de refazer a escrituração contábil preparadas pela contabilidade anterior, bem como, avaliar os possíveis impactos que poderiam advir dessas deficiências das referidas demonstrações financeiras.

(11) 3862-1844
(11) 94595-2780
www.sgsauditores.com.br
comunicacao@sgsauditores.com.br
Av. Queiroz Filho, 1700 – 6º andar – 608
Sunny Tower – Torre D
05319-000 - São Paulo – SP – Brasil

ZapSign 863999b7-5f55-4403-8ddf-2485103948fe. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

iv. A Entidade não possui controle físico e contábil dos itens registrados no ativo imobilizado, consequentemente não foi possível mensuramos se os efeitos são relevantes sobre as demonstrações financeiras.

v. Não foi possível confrontar os valores de fornecedores com os relatórios financeiros, devido à inconsistência nas informações fornecidas.

vi. Não foi possível confrontar as obrigações trabalhistas e fiscais, empréstimos e financiamentos, adiantamentos, outros créditos e parcelamentos tributários, devido à falta de documentação necessária para validação. Consequentemente, não foi possível validar a correta mensuração e classificação dessas obrigações nos relatórios financeiros.

vii. Em 31 de dezembro de 2024 não recebemos as respostas de circularização decorrentes de bancos e advogados, consequentemente não foi possível determinarmos os possíveis ajustes nas demonstrações financeiras.

viii. A Entidade contabilizou o montante de 2.960.304,98 como “Ajustes de exercícios anteriores”, no entanto, não foi efetuado quadro de ajuste para evidenciar os efeitos de comparabilidade.

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir, intitulada “Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras”. Somos independentes em relação à Entidade, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião com ressalva.

Outros assuntos

As demonstrações financeiras da **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PONTAL** para o exercício findo em 31 de dezembro de 2023, não foram examinadas por nós ou outros auditores independentes, consequentemente não estamos emitindo opinião sobre elas.

Responsabilidades da Administração pelas demonstrações financeiras

A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

ZapSign 863999b7-5f55-4403-8ddf-2485103948fe. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Entidade continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a administração pretenda liquidar a Entidade ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.
Os responsáveis pela governança da Entidade são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

Responsabilidades dos auditores pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas, não, uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Entidade.

- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.

- Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Entidade. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas.

ZapSign 863999b7-5f55-4403-8ddf-2485103948fe. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Entidade a não mais se manter em continuidade operacional.

- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

São Paulo, 04 de julho de 2025.

Presley José Godoy

Assinado digitalmente via ZapSign por
Presley José Godoy
Data 16/12/2025 11:48:43.332 (UTC-0300)

SGS Auditores Associados LTDA
CRC 2 SP 024.456/O-4 S-SP

Presley José Godoy
Contador
CRC 1 SP 185.052/O-5 S-SP

ZapSign 863999b7-5f55-4403-8ddf-2485103948fe. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)
Última atualização em 16 Dezembro 2025, 11:48:43

ZapSign By Truora

Status: Assinado
Documento: PARECER_SANTA_CASA_PONTAL_31.12.2024_08.10.2025.Pdf
Número: 863999b7-5f55-4403-8ddf-2485103948fe
Data da criação: 16 Dezembro 2025, 11:47:24
Hash do documento original (SHA256): b8e8fc0db6ef4b0ac8abfa59a4c6694cba5d3f2d12b5e740cf41e9a998ea31d9

Assinaturas

1 de 1 Assinaturas

Assinado via ZapSign by Truora

PRESLEY JOSÉ GODOY
Data e hora da assinatura: 16/12/2025 11:48:43
Token: 8904f35e-aded-47be-8180-9e23204c79fa

Assinatura

Presley José Godoy

Pontos de autenticação:

Telefone: + 5511971183617

E-mail: sgs@sgsauditores.com.br
Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail

IP: 179.99.41.33
Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/143.0.0.0 Safari/537.36

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.
Confirme a integridade do documento aqui.

Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número 863999b7-5f55-4403-8ddf-2485103948fe, segundo os Termos de Uso da ZapSign , disponíveis em zapsign.com.br

ZapSign 863999b7-5f55-4403-8ddf-2485103948fe. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.